



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

CONCORRÊNCIA

04/2025

CONTRATANTE (UNIDADE GESTORA:)

MUNICÍPIO DE MAUÁ, PELA SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO

Contratação de Empresa para Execução de Obras de Recapeamento Asfáltico Da Rua Jasson Marques – Parque São Vicente, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 546.523,90

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **28/07/2025 às 15h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. REGIME DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
10. GARANTIA.....	22
11. DOS RECURSOS	23
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
14. DA SUBCONTRATAÇÃO	26
15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	26
16. REAJUSTE	27
17. DA ENTREGA.....	27
18. PAGAMENTOS.....	28
19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29

MODELO DE EDITAL**MUNICÍPIO DE MAUÁ, PELA SECRETARIA DE OBRAS****CONCORRÊNCIA Nº 04/2025**

(Processo Administrativo nº 2118/2024)

Torna-se público que o(a) MUNICÍPIO DE MAUÁ, por meio da SECRETARIA DE OBRAS, sediado(a) na Avenida João Ramalho, 205, 1º andar Vila Noêmia — Mauá – SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto n. 9337, de 07 de Agosto de 2024, suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para Execução de Obras de Recapeamento Asfáltico Da Rua Jasson Marques – Parque São Vicente conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados pelos itens constantes na Planilha de Orçamento Referência, integrante do Projeto Executivo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O valor estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 546.523,90 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Vinte e Três Reais e Noventa Centavos) conforme planilha integrante do Anexo IX.

2. REGIME DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 2.1. O regime de execução será de empreitada por preços unitários.
- 2.2. A concorrência será na forma eletrônica, por menor preço global.
- 2.3. O prazo de execução será de 06 (seis) meses.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**3.1. CREDENCIAMENTO:**

- 3.1.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema da Compras BR – Portal de Licitações, na página <http://comprasbr.com.br>.

- 3.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento poderá ser orientado pela equipe do Compras BR – Portal de Licitações, através do FALE CONOSCO, disponibilizado no endereço <https://comprasbr.com.br/fale-conosco/>;
- 3.1.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.
- 3.1.4. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas no portal da Compras BR – Portal de Licitações, "<http://comprasbr.com.br/>", ou pelos telefones: (67) 3303-2730 (67) 3303-2702.
- 3.1.5. O acesso do operador ao sistema, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.1.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.
- 3.1.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. CONEXÃO COM O SISTEMA:

- 3.2.1. A participação na concorrência dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.
- 3.2.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.2.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.2.4. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 3.2.5. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.2.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes, que se dará por intermédio da equipe de suporte do Compras BR – Portal de Licitações.

- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 3.6.1. não se aplicará tratamento favorecido quando o valor estimado da licitação superar o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento com microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.6.2. a obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.6.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.14. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:
 - 3.14.1. as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

- 3.14.2. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 3.14.3. o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.14.1;
- 3.14.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- 3.14.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando aplicável, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. valor (unitário e total) do item;
 - 5.1.2. Quantidade
 - 5.1.3. Unidade.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente Municipal.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, unitários e totais, que são os que constam do orçamento de referência anexo a esse edital, e também o atendimento às normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas que envolvam recursos federais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 3.000,00 (três mil reais)*.
- 6.9. O licitante somente poderá retirar seu último lance ofertado, durante a fase pública de disputa aberta, quando verificada sua evidente inconsistência ou desconformidade, solicitando ao agente de contratação a exclusão através de campo próprio do sistema.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente a sessão, por dois minutos, sempre que houver lance ofertado nesses últimos minutos, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, de dois minutos, ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.7. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Quando aplicável o tratamento favorecido em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, identificando as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos no sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de

10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo.
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 6.19.5. A planilha adequada a proposta deverá ter valor igual ou inferior ao lance vencedor.
- 6.19.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por Email, antes de findo o prazo, considerado pertinente pelo agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio.
- 7.18.7 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.18.8 A licitante mais bem classificada encaminhará por meio eletrônico no prazo estipulado os seguintes documentos complementares:
 - 7.18.8.1 Proposta Comercial, conforme Anexo XII, adequada aos termos e valores finais de sua proposta, e considerando as mesmas datas-bases do orçamento de referência.
 - 7.18.8.2 Planilha de Proposta de Preços, com base no modelo do Anexo XIII, onde deverão constar as descrições dos itens e quantitativos (em conformidade com a Planilha Orçamentária de Referência), preços unitários sem encargos, preços unitários finais com BDI, preços totais por item e por grupo, e valor global adequado ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação.
 - 7.18.8.2.1 Todos os valores (preços ou quantitativos) deverão estar arredondados em duas casas decimais.
 - 7.18.8.2.2 A planilha deverá ser acompanhada das composições de preços, ou informar junto a cada item o código de referência e a tabela de custos adotada na composição.
 - 7.18.8.3 Demonstrativo das composições de Encargos Sociais e Trabalhistas, indicando o regime de tributação adotado pela empresa (com ou sem desoneração)
 - 7.18.8.4 Demonstrativo(s) da(s) Composição(ões) do BDI; apresentado na forma de percentual com duas casas decimais, obedecendo ao disposto no Acórdão Nº 2622/2013 – TCU. No caso de não atendimento a este acórdão, apresentar as justificativas, que serão devidamente avaliadas pelo corpo técnico;
 - 7.18.8.5 Cronograma Físico Financeiro Proposto, observando a mesma modelagem do Anexo X.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.5 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de equilíbrio e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e/ou pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, admitidas as adequações referentes a arredondamentos, que resultem em pequena diferença no valor final do lance vencedor.
 - 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 7.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 7.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 7.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 7.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, referente aos requisitos de habilitação deste Edital e seus anexos, apenas ao licitante vencedor
- 8.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante vencedor de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.4. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia reprográfica e/ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que nenhum documento será autenticado pela comissão, agente de contratação ou apoio.
- 8.9. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data de abertura da sessão.
- 8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, portanto, facultativa.
 - 8.14.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
 - 8.14.1.1. Para realização da vistoria, deverão entrar em contato com antecedência de 24 horas, junto ao Departamento de Obras do Município, através do telefone (11) 4512-7575 ou e-mail obras@maua.sp.gov.br, e poderão ser realizadas até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

- 8.14.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.15. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17. Quanto à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3
- 8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. **DECLARAÇÃO GERAL**, conforme ANEXO II.
- 9.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 9.2.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);
- 9.2.2. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.4. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, documentos de eleição ou designação dos atuais administradores bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- 9.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;
- 9.3.3. Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

9.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 9.4.1. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emissor que disponibilize esse serviço);
- 9.4.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.
- 9.4.2. Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:
- 9.4.2.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):
- 9.4.2.2. publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou
- 9.4.2.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 9.4.2.4. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006: por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
- 9.4.2.5. Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.
- 9.4.2.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.4.2.7. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas

das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

9.4.2.8. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social, conforme disposto na Lei Federal 6404/76.

9.4.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.3. Demonstrativo dos cálculos de boa situação financeira, em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, com comprovação dos seguintes índices:

9.4.3.1. ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula $ILC = AC \div PC$;

9.4.3.2. ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula $ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$;

9.4.3.3. GE (Grau de Endividamento), máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação da fórmula $GE = (PC + ELP) \div AT$:

• Onde:

1- ILC = Liquidez Corrente;

2- AC = Ativo Circulante

3- PC = Passivo Circulante

4- ILG = Índice de Liquidez Geral

5- RLP = Realizável a Longo Prazo.

6- ELP= Exigível a Longo Prazo.

7- GE = Grau de Endividamento:

8- AT = Ativo Total

9.4.4. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% do valor da contratação, ou seja, **R\$ 54.652,39** (Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos).

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.5.1. TERMO DE VISTORIA ou declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, conforme item 8.14.
- 9.5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (art 67 – V - Lei 14133/2021), para as áreas de Engenharia e/ou Arquitetura), através de:
- 9.5.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/ Conselho Regional) para a atuação nas áreas de engenharia e correlatas sob sua regulamentação, requeridas para o objeto em licitação, e/ou, conforme o caso;
- 9.5.2.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para a atuação nas áreas de arquitetura e urbanismo e demais atividades sob sua regulamentação, requeridas para o objeto em licitação e/ou, conforme o caso;
- 9.5.3. Apresentação dos profissionais que atuarão na execução da obra/serviço, com os devidos registros válidos na entidade profissional competente (art 67 – I e V – Lei 14133/2021), através de:
- 9.5.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo sistema CONFEA/CREA, dos profissionais com habilitações na área de engenharia e afins, para as atividades compatíveis à execução do objeto em licitação, e/ou;
- 9.5.3.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dos profissionais com atribuições e habilitação compatíveis para a execução do objeto em licitação;
- 9.5.4. Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, através de cópia da carteira profissional, livro de registro de empregado, contrato de trabalho, atos constitutivos da empresa, ou ainda declaração de compromisso de participação e de responsabilidade técnica para a futura execução do objeto, firmado por ambas as partes.
- 9.5.5. Capacitação técnica profissional - CAT (Certidão de Acervo Técnico - súmula 25 - TCE), em nome dos profissionais indicados como responsáveis para a execução do objeto, acompanhado dos respectivos atestados de responsabilidade técnica (art 67-I) comprovando a execução de obra ou serviço de características técnicas semelhantes as parcelas de maior relevância abaixo relacionadas.

Item	Descrição
A1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO
A2	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

- 9.5.6. Capacidade Técnica Operacional: Certidão ou atestado, regularmente emitido pelo conselho profissional competente (art 67 – II - 14.133 - CREA/CAU/CFT), que demonstrem capacidade operacional da empresa para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo, nas quantidades mínimas indicadas do quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
C1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO	M3	85,20
C2	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M2	1703,96

9.5.6.1. Documentos Indicados:

- 9.5.6.1.1. Certidão de Acervo Técnico acompanhado do respectivo Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA, em que conste a participação da empresa na execução da obra/ serviço;
- 9.5.6.1.2. Certidão de Acervo Técnico com registro de Atestado do CAU, em que conste a participação da empresa na execução da obra/ serviço;
- 9.5.6.1.3. Certidão de Acervo Técnico – Operacional do CAU em nome da empresa;
- 9.5.6.1.4. Certidão de Acervo Técnico com registro de Atestado CFT/CRT, em que conste a vinculação da empresa na execução da obra/ serviço.

- 9.5.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.

- 9.5.8. Sociedades empresárias estrangeiras deverão apresentar no momento de assinatura do contrato a solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

10. GARANTIA.

- 10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% e nas condições descritas nas cláusulas da minuta de contrato anexa.

- 10.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. (§ 5º, do art. 59, Lei 14.133/21).

- 10.2. A garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Divulgada a vencedora, o Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o agente de contratação autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.
- 11.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo agente de contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio, no endereço da Av. João Ramalho, nº 205, 10º andar, Vila Noêmia, Mauá, SP.
- 11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1.1. advertência;
 - 12.2.1.2. multa;
 - 12.2.1.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, e 12.1.6 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, e 12.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que por alguma peculiaridade, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
 - 14.1.1. requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;
 - 14.1.2. comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado; e
 - 14.1.3. justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.
- 14.2. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que são aquelas discriminadas no item 9.5.6 do Edital.
- 14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente licitação caberá à Secretaria de Obras, em consonância com § 1º, do art. 16 do Decreto Municipal 9337/2024.
- 15.2. Os agentes responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato, assim como seus substitutos serão designados por despacho da autoridade competente definida no art. 8º do Decreto 9.337/24 e em obediência ao art. 7º da Lei Federal 14.122/21.
- 15.3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto neste

edital e seus anexos, regulamentos municipais, normas técnicas e legislação pertinente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- 15.4. A atuação de fiscais e gestores de contratos seguirá o estabelecido no Decreto Municipal 9.337/24, em especial às seções VI e VII, e poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais, sendo ainda permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los na execução contratual.
- 15.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 15.6. O CONTRATADO deverá manter no local, o livro de diário da obra, para registro dos eventos ou ocorrências relacionadas ao cumprimento do objeto, na forma definida nos termos contratuais.

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, em sentido estrito, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO, durante a vigência do contrato e observando-se as cláusulas contratuais.
 - 16.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 16.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – São Paulo,
- 16.3. Serão objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.
- 16.4. O reajuste de preços, unitários ou global, será limitado ao preço de mercado, assim considerados, os valores atualizados das tabelas ou fontes utilizadas pela administração na composição do orçamento de referência, para o mesmo período de variação.
- 16.5. Em caso de serviços extras, decorrentes de fatos imprevisíveis, seu preço deverá ser composto preferencialmente a partir da tabela SINAPI-SP, ou na falta desta, adotar outras fontes, obedecendo a ordem estabelecida no § 2º, do art. 23º, da Lei Federal 14.133/2021, com a mesma data base do orçamento de referência e aplicando-se o desconto médio aferido na proposta.

17. DA ENTREGA

- 17.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no regulamento municipal.
- 17.2. O objeto será recebido:
 - 17.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada da conclusão do objeto contratual;

17.2.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.2.2.1. Caso venha a ser constituída, o gestor do contrato integrará, a comissão para recebimento definitivo.

17.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por contado contratado.

17.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

17.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

18. PAGAMENTOS

18.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Controle Financeiro (Tesouraria) da secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta dias corridos a contar do recebimento e atesto da respectiva Fatura, conforme as condições estipuladas na Minuta de Contrato (Anexo I), e nas Normas de Medição e Pagamento (Anexo VIII).

18.2. Os pagamentos serão feitos em Reais (R\$), conforme constante na fatura.

18.3. Não será concedido, seja a que título for, antecipação de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.

18.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, para o corrente exercício de 2024 e na respectiva do exercício seguinte, assim classificadas:

DOTAÇÃO – código reduzido: 2025/697 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Programa de trabalho: 14.14.15.451.0031.1088 – Obras de Infraestrutura Urbana

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

Rubrica Item: 4.4.90.51.91.01.01.00 – Pavimentação e Recapeamento de Vias

Fonte de Recurso: 0002- Transferências e Convênios Estaduais

Cod. Aplicação: 100180 – Recapeamento asfáltico Rua Jasson Marques Conv. - SO

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. Os Critérios de pagamentos e reajuste estão delimitados nos anexos, em Minuta de Contrato e Normas de Medição e Pagamento
- 20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, no portal oficial do Município de Mauá, no Diário Oficial do Município de Mauá, sendo que também poderá ser lido e/ou obtido junto a Coordenadoria de Compras, Licitações e Patrimônio, no endereço da AV. JOÃO RAMALHO, Nº 205, 1º ANDAR, VILA NOÊMIA, neste município, em dias úteis das 9:00 às

17:00 horas. Os extratos publicados em jornal diário de grande circulação, Diário Oficial do Estado de São Paulo.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.12.1. ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.
- 20.12.2. ANEXO II – MODELO- DECLARAÇÃO GERAL
- 20.12.3. ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES Lei 14.133 - Artigo 63
- 20.12.4. ANEXO IV – MODELO- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 20.12.5. ANEXO V – PROJETO EXECUTIVO
- 20.12.6. ANEXO VI- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
- 20.12.7. ANEXO VII- MEMORIAL DESCRITIVO
- 20.12.8. ANEXO VIII - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 20.12.9. ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERÊNCIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
- 20.12.10. ANEXO X- CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
- 20.12.11. ANEXO XI- COMPOSIÇÕES BDI E ENCARGOS
- 20.12.12. ANEXO XII- MODELO DE CARTA PROPOSTA
- 20.12.13. ANEXO XIII – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Mauá, 07 de julho de 2025.

JOSE LUIZ RIBEIRO DE MACEDO

SECRETÁRIO DE OBRAS



ANEXO I

MINUTA CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

(Modelo 01-R5- Regime de Preços Unitários)



CONTRATO Nº/....., DE
....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MAUÁ, PELA SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA
.....

Processo nº: 2118/2024

Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº04/2025

Preço Total R\$,...

Prazo de Execução: 06 MESES

Prazo de Vigência: (vide cláusula 2)

O MUNICÍPIO DE MAUÁ, pela SECRETARIA DE, com sede na Rua, nº - Bairro de, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.959-0001-98, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, CPF nº, conforme, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº/....., que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa para Execução de Obras de Recapeamento Asfáltico Da Rua Jasson Marques – Parque São Vicente, na forma da proposta e do instrumento convocatório.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Projetos, Memoriais, Especificações, Termo de Referência, Normas de Medição e Pagamento, ETP, e demais documentos que embasaram a contratação;
 - 1.2.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**, prevalecendo as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos;
 - 1.2.4. O cronograma físico-financeiro; e
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início ou Ordem de Serviço
 - 2.1.1. A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura.
- 2.2. Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 90 dias, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.



2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.2.2.a. contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.2.2.b. a Administração poderá optar pela extinção do contrato, não havendo direito subjetivo do **CONTRATADO** à sua continuidade, e, nesse caso, poderá adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS.

3.1. O objeto seguirá o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem além do disposto neste instrumento ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Normas de Medição e Pagamento, Termo de Referência e no Cronograma físico-financeiro anexos a este Contrato, bem como no regulamento municipal, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.3. O **CONTRATANTE** fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

3.3.1. O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.3.2. A instituição e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exime o **CONTRATADO** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o regimento municipal do Decreto 9.337/24, para a realização do controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

3.4.1. A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada **por preços unitários** ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha de serviços.

3.4.2. As medições serão efetuadas conforme periodicidade prevista nas normas de medição e pagamentos anexas ao edital e ao cronograma físico-financeiro.

3.4.3. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra, com a especificação física completa das etapas necessárias, ao monitoramento e ao controle das obras, será estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** adequá-lo, estando sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**.

3.4.3.a. O cronograma ajustado deverá prever preferencialmente períodos mensais, e poderá considerar prazos menores para a primeira e última etapas, adequado à ordem de início, ou ainda períodos diferenciados em casos especiais, mantendo compatibilidade e coerência com o regime de execução dos serviços em cada parcela.

3.4.4. O **CONTRATANTE** poderá determinar alterações, de forma motivada e ouvido previamente o **CONTRATADO**, no cronograma físico-financeiro, mediante autorização expressa de sua autoridade competente, desde que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.



- 3.4.5.** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação pelo **CONTRATANTE** dos trabalhos relativos às etapas anteriores, nos termos do art. 46, §6º da Lei 14.133/2021
- 3.4.6.** As Medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário.
- 3.4.6.a.** As medições deverão ser acompanhadas de memórias e cálculo, croquis e relatório fotográfico, com identificação clara do local da realização.
- 3.4.7.** Caso o objeto contratual envolva projeto de Arquitetura, Cálculo Estrutural, Geotecnia ou de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada.
- 3.5.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO** e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.
- 3.6.** O **CONTRATADO**, às suas expensas, deverá apresentar para aprovação do **CONTRATANTE**, quando requerido, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 3.6.1.** Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:
- 3.6.1.a.** - às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- 3.6.1.b.** - às normas do **CONTRATANTE**;
- 3.6.1.c.** - às normas da ABNT, e na falta delas às normas internacionais consagradas;
- 3.6.1.d.** - às disposições legais da União, do Estado de São Paulo e do Município de Mauá;
- 3.6.1.e.** - aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 3.6.1.f.** - às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 3.6.2.** Salvo especificação contrária, no edital ou em seus anexos, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto contratual serão, em regra, custeados pelo **CONTRATADO**, Conforme artigo 140, §4º da Lei 14.133/2021.
- 3.7.** Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do **CONTRATANTE**.
- 3.8.** Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra ou serviço com o seu emprego, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.9.** A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do **CONTRATANTE**, caso os referidos equipamentos se revelem insuficientes, não confere legitimidade ao **CONTRATADO** de invocar a referida aceitação face ao atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.
- 3.10.** A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do **CONTRATADO**, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.
- 3.11.** As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem substituição por outros de qualidade equivalente ou superior, desde que devidamente comprovado, com ônus para o **CONTRATADO**, seu desempenho por meio de testes e ensaios, desde que previamente aceitos pela Fiscalização, sem prejuízo da solicitação de amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.



- 3.11.1.** A equivalência indicada, se refere ao atendimento dos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, além da identidade de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade, de segurança e de ergonomia.
- 3.12.** Considera-se sempre que o **CONTRATADO** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- 3.13.** O **CONTRATADO** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 3.14.** Cabe ao **CONTRATADO** manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.
- 3.14.1.** Salvo previsão específica na Matriz de Riscos, correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco do **CONTRATADO**, as consequências que advierem de:
- 3.14.1.a.** sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 3.14.1.b.** imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- 3.14.1.c.** falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- 3.14.1.d.** violação do direito de propriedade intelectual e/ou industrial;
- 3.14.1.e.** furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- 3.14.1.f.** ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- 3.14.1.g.** esbulho possessório;
- 3.14.1.h.** infiltrações de qualquer espécie ou natureza; e
- 3.14.1.i.** prejuízos causados à propriedade de terceiros.
- 3.15.** O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 3.16.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 3.16.1.** Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 3.16.2.** Definitivamente, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e detalhado, assinado pelas partes, acompanhado de relatório de vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021.
- 3.16.3.** Quando as obras/serviços forem concluídos, o **CONTRATADO** deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo, ao **CONTRATANTE**, conjuntamente com a apresentação de 'Data-Book' (em formato físico e digital), contendo a seguinte documentação:
- 3.16.3.a.** Cópia do contrato e publicação na imprensa oficial;
- 3.16.3.b.** Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) e publicação(ões) na imprensa oficial, caso aplicável;
- 3.16.3.c.** Cópia da Ordem de início dos serviços;
- 3.16.3.d.** Cópia da ARTs, TRTs e/ou RRTs de responsabilidade técnica;



- 3.16.3.e.** Diário de Obras de todos os períodos de execução, caso aplicável;
- 3.16.3.f.** Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is) (jazidas, etc.);
- 3.16.3.g.** Licença do local de "bota-fora", caso haja transporte de material;
- 3.16.3.h.** Licenças Ambientais, caso aplicável;
- 3.16.3.i.** Planilhas orçamentárias da proposta feita no certame (formatos *xls e *pdf);
- 3.16.3.j.** Projetos Executivo e/ou "As built", conforme o caso (*dwg e *pdf), devidamente assinados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e especificações, caso aplicável;
- 3.16.3.k.** Termo de Referência, caso aplicável;
- 3.16.3.l.** Cronograma físico-financeiro previsto e executado (*xls e *pdf);
- 3.16.3.m.** Composição de BDI aplicado;
- 3.16.3.n.** Planilhas de medição e suas respectivas memórias de cálculo devidamente assinadas (*xls e *pdf);
- 3.16.3.o.** Relatório fotográfico contemplando todas as etapas da obra e relatório fotográfico final (obra concluída);
- 3.16.3.p.** Ensaios, boletins de sondagens, perfuração e de execução de serviços, (realizados durante a fase de elaboração dos projetos e de execução da obra), caso aplicável;
- 3.16.3.q.** Certificado de Qualidade de Materiais ou Equipamentos, caso aplicável;
- 3.16.3.r.** Certidões e documentos de habilitação atualizados e vigentes.
- 3.16.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos, competindo ao fiscal do contrato lavrar termo de notificação com fixação de prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do objeto, às custas do **CONTRATADO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo sempre necessário a motivação da recusa com a caracterização dos vícios, defeitos e incorreções constatados.
- 3.16.4.a.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.16.4.b.** Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições, com a aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pelos fiscais designados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.
- 3.16.5.** Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, conforme o caso, a seguinte documentação:
- 3.16.5.a.** Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações ou equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, quando exigido nas normas, nas especificações ou termo de referência;
- 3.16.5.b.** Termos de garantia das instalações e dos equipamentos, quando exigido nas normas, nas especificações ou termo de referência;
- 3.16.5.c.** Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando constar do escopo da obra ;
- 3.16.5.d.** Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- 3.16.5.e.** Comproverantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos, acompanhados dos respectivos registros ou anotações de responsabilidade técnica;
- 3.16.5.f.** Comproverantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias, conforme o caso;



- 3.16.5.g.** Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS.
- 3.16.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** pela solidez e segurança da obra ou serviço, bem como pelos materiais empregados, além de não eximir da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, na forma do art. 140, §2º da Lei 14.133/2021.
- 3.16.7.** Em se tratando de obras o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o **CONTRATADO**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o **CONTRATADO** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (art. 140 da Lei Federal 14.144/21)
- 3.16.7.a.** Em se tratando de projetos, serviços técnicos e produtos correlatos, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 3.17.** As obras e serviços objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica dos profissionais devidamente habilitados para o exercício das atividades relacionadas a sua execução, e detentores da qualificação técnica exigida no certame, indicado(a) pelo **CONTRATADO**, que fica autorizado(a) a representar o **CONTRATADO** em suas relações com o **CONTRATANTE**.
- 3.17.1.** O **CONTRATADO** se obriga a disponibilizar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT's, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's antes do início do prazo de execução da obra ou do serviço, bem como a manter o(a) Engenheiro(a) / Arquiteto(a) indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final.
- 3.17.2.** A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.
- 3.18.** O **CONTRATADO** fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante, no qual serão registrados pelo **CONTRATADO**:
- 3.18.1.** as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 3.18.2.** as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- 3.18.3.** as consultas à Fiscalização;
- 3.18.4.** as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- 3.18.5.** os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- 3.18.6.** as respostas às interpelações da Fiscalização;
- 3.18.7.** a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- 3.18.8.** outros fatos que, a juízo do **CONTRATADO**, devam ser objeto de registro;
- 3.19.** A fiscalização terá pleno acesso ao livro de obras podendo registrar eventos, observações, orientações, pareceres restrições cabíveis.
- 3.19.1.** Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do **CONTRATANTE**.
- 3.20.** Para emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT, o objeto do contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor total do Contrato, observado ainda os limites definidos no edital e anexos, e nas seguintes condições:



- 4.1.1. Vedada a subcontratação de itens ou parcelas de maior relevância, salvo quando, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei 14.133/2021, tenha sido previsto em edital, para aspectos técnicos específicos, e comprovada a qualificação técnica, durante o certame, para potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto.
- 4.1.2. mediante requerimento prévio do CONTRATADO, com a explicitação de seus motivos e necessidade;
- 4.1.3. comprovação pelo CONTRATADO da capacidade técnica do subcontratado, quando requerido; e
- 4.1.4. justificativa e autorização pela autoridade competente
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.4. O requerimento referido no item 4.1.2, deverá estar acompanhado da comprovação de que o SUBCONTRATADO atende aos requisitos de habilitação e qualificação, apresentando a documentação de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, proporcionais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O preço total do Contrato é de R\$ (... por extenso), conforme a Proposta de Preço, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais composições apresentadas pelo CONTRATADO, sem prejuízo das definições contidas no Edital e anexos.
- 5.2. O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O preço do contrato terá como data base o mês de do ano de, sendo este o mesmo mês de confecção do orçamento de referência da licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos ao **CONTRATADO**, referente ao valor fixado na cláusula 5.1, através da conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira Indicada pela Secretaria de Finanças do Município de Mauá.
- 6.1.1. O valor total será dividido em parcelas, cujo valor de cada uma será aferido em medição, obedecendo as definições das normas de medição e pagamento, da cláusula 3.4 e seus sub-itens, correspondendo aos quantitativos efetivamente executados no período abrangido.
- 6.1.2. O encaminhamento para pagamento de parcela somente ocorrerá mediante ao cumprimento das obrigações correspondentes, devidamente atestadas pela fiscalização.
- 6.2. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Mauá ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Mauá, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.
- 6.3. Mensalmente fará o CONTRATADO a emissão das faturas das obras ou serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade o sistema de medições previsto na cláusula 3, no regulamento municipal e ainda o disposto no artigo 140, I, da Lei nº 14.133/2021.



- 6.3.1.** Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.4.** Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Controle Financeiro (Tesouraria) da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de recebimento dos serviços constantes na Nota Fiscal ou Fatura correspondente, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto na rede bancária.
- 6.4.1.** Em caso de recursos advindos de convênios ou repasses, a liberação do faturamento e dos pagamentos obedecerá ainda os prazos e procedimentos determinados pelo(s) órgão(s) vinculado(s) ou ainda a liberação de parcelas de repasse.
- 6.5.** **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o fiscal do contrato, para que efetue o atesto e encaminhamento à gestão do contrato.
- 6.5.1.** O **CONTRATADO** deverá apresentar os seguintes documentos em todas as faturas:
- 6.5.1.a.** respectivas medições e notas fiscais;
- 6.5.1.b.** comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- 6.5.1.c.** comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.5.1.d.** cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Termo de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida pelo CREA/CFT/CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável;
- 6.5.1.e.** cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência.
- 6.5.2.** Na primeira fatura, além dos documentos indicados no item 6.5.1, deverá apresentar:
- 6.5.2.a.** licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, quando forem os casos previstos em lei ou nos termos da licitação;
- 6.5.2.b.** ordem da administração autorizando o início dos serviços; e
- 6.5.2.c.** aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso.
- 6.5.3.** Na última fatura, além dos documentos indicados no item 6.5.1, deverá apresentar:
- 6.5.3.a.** Termo de Recebimento Provisório – devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou membros da Comissão de Recebimento da Obra, quando constituída;
- 6.5.3.b.** CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, quando for o caso, referente à obra objeto do contrato, constando a CNO e endereço da obra;
- 6.5.3.c.** Termo de Garantia do Equipamento, fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra, quando for o caso;
- 6.5.4.** “ *As Built*” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item 9.1.28 deste Contrato;
- 6.6.** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente poderá realizar consulta ao SICAF para verificar:
- 6.6.1.a.** a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- 6.6.1.b.** se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- 6.6.1.c.** eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas
- 6.6.2.** Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será concedido o prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, para que regularize sua situação ou, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.



- 6.6.3.** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.
- 6.6.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.
- 6.6.5.** Na hipótese de constatação de vícios, o prazo definido na cláusula 6.4 será contado a partir da devida aprovação pelos fiscais, após a sua correção, na forma do cláusula 3.16.4, e demais condições de aceitação.
- 6.6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.7.** Caso o **CONTRATADO** deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.
- 6.7.1.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, e não se enquadrem na condição da cláusula 6.4.1, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo **IPCA-E** calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 6.8.** Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.8.1.** A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.
- 6.8.2.** O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados, previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** e devidamente formalizados mediante prévio termo aditivo, obedecerão aos critérios do art. 23, da Lei Federal 14.133, aplicando-se sobre o resultado de sua composição o mesmo percentual de variação média aferido entre o preço total da proposta vencedora do certame e o total do orçamento de referência estimado pela Prefeitura de Mauá na licitação, e com o mesmo BDI apresentado na proposta. Serão tratados caso a caso, só sendo executados após análise dos preços pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, através de ofício encaminhado a fiscalização.
- 7.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, não se admitindo o seu cômputo a partir da assinatura do contrato ou do requerimento do contratado.
- 7.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último mês abrangido pelo reajuste anterior.
- 7.2.** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – São Paulo, exclusivamente para saldo de itens ou parcelas da obra/serviço cuja execução se iniciem após a respectiva anualidade.
- 7.2.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.2.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.3.** Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, a cada anualidade, aplicando-se o índice indicado na cláusula 7.2, que vigorará até a data da próxima anualidade.



- 7.3.1.** Será objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se realize após a anualidade, e ainda não pagos.
- 7.4.** É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo **CONTRATADO** e pagas pela **CONTRATANTE**.
- 7.5.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.
- 7.5.1.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- 7.5.1.a.** da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias do aniversário de cada anualidade;
- 7.5.1.b.** a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea 7.5.1.a, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.
- 7.5.1.c.** Caso não requerido o reajuste, pelo **CONTRATADO**, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.
- 7.5.1.d.** Caso não requerido o reajuste, pelo **CONTRATADO**, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.
- 7.5.1.e.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido no prazo previsto na cláusula 7.1.
- 7.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na cláusula 7.5.1.
- 7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.
- 7.8.** O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira, e nas demais disposições contidas no edital e seus anexos.
- 8.1.3.** Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato.
- 8.1.4.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.5.** Disponibilizar condições para que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



- 8.1.6. Previamente à expedição da Ordem de Início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.1.8. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.10. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.11. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 8.1.12. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.13. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.14. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO**, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 8.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- 8.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.17. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 9.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- 9.1.1.a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.2. Conhecer o local e as condições de realização da obra ou do serviço;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.5. Reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, as obras ou os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 9.1.8.** Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.
- 9.1.8.a.** O **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, prova de regularidade atualizada junto ao SICAF ou os seguintes documentos:
- I prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
 - IV Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.1.12.** Responsabilizar-se integralmente pela infraestrutura de instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios e seus suprimentos, necessários à fiel execução das obras contratadas.
- 9.1.13.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes.
- 9.1.14.** Iniciar e concluir a obra ou o serviço nos prazos estipulados.
- 9.1.15.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.16.** Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.17.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 9.1.18.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da obra ou do serviço.
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.1.23. Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução da obra ou dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- 9.1.24. Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.
- 9.1.25. Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.26. Se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amiante no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra (Lei Federal 9055/95).
- 9.1.27. Proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato
- 9.1.28. Apresentar no final a CND do INSS relativo à obra, e ainda, caso requerido, o 'as built' constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente.
- 9.1.29. Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- 9.1.30. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.
- 9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de serviços públicos como hidro sanitária, drenagem, gás, energia elétrica, comunicação, e redes de dutos de transporte de petróleo e seus derivados.
- 9.1.36. Manter regularidade de registro e inscrição dos profissionais, e quando exigível da empresa, nos órgãos de fiscalização de profissões regulamentadas (Conselho ou Ordem de Classe Profissional), referente as atividades necessárias e correlatas a serem realizadas na execução do objeto, conforme os campos de atuação, zelando pela manutenção de sua validade.
- 9.1.37. Sempre que houver a execução de atividades no âmbito de profissões regulamentadas, o **CONTRATADO** deverá desenvolvê-las com profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.



- 9.1.38.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.39.** Observar normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações.
- 9.1.40.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.1.40.a.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 9.1.40.b.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 9.1.41.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.1.42.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 9.1.43.** Caso o objeto inclua a obrigação da elaboração de projetos executivos, o CONTRATADO deverá:
- 9.1.43.a.** Fornecer os projetos executivos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 9.1.43.b.** Partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos, Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 9.1.44.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 9.1.45.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021).
- 9.1.46.** O CONTRATADO manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho e seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.
- 9.1.47.** O **CONTRATADO** fornecerá e manterá, no local da obra, um Diário de Obras, conforme especificações previstas na Cláusula Terceira.
- 9.1.48.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.49.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

9.1.50. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.51. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Edital sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.52. Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada antecipadamente sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

- 11.1.** O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor inicial equivalente a R\$ _____, (.....reais).
- 11.1.1.** Conforme disposto no art 59, §5º da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional de% (_____ por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R\$ _____, (.....reais), que representa à menor entre o valor da proposta e 85% do valor orçado pela administração, cujo valor representa .
- 11.1.2.** Na forma do art. 101 da Lei 14.133/2021, acaso o objeto contratual implique a entrega de bens pela Administração, dos quais o CONTRATADO ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia, que representa adicional de 0% (zero por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.2.** O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:
- 11.2.1.** I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 11.2.2.** II - seguro-garantia;
- 11.2.3.** III - fiança bancária; e
- 11.2.4.** IV – título de capitalização custeado por pagamento único, custeado pelo valor total, conforme regulamentação.
- 11.3.** Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:
- 11.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- 11.3.2.** multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- 11.3.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 11.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
- 11.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6.** O CONTRATADO deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia anteriormente a assinatura do contrato, e quando de renovação, anteriormente ao vencimento da vigência.
- 11.7.** Em razão das opções delimitadas na cláusula 11.2, deverão ser observadas as condições contidas no **Anexo A**, deste contrato.
- 11.8.** O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta na cláusula 11.1.
- 11.9.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.
- 11.9.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 11.10.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.10.1.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.
- 11.11.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 11.12.** A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação, observado, em qualquer hipótese, o item 11.4.
- 11.13.** O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.
- 11.14.** Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção, salvo as decorrentes de:
- 11.14.1.** caso fortuito ou força maior;
- 11.14.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.14.3.** descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 11.14.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.
- 11.15.** Nas hipóteses previstas no item 11.14, o CONTRATANTE não executará a garantia.
- 11.16.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11.14.
- 11.17.** A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, e da garantia da obra prevista no item 3.16.4 e 3.16.6.
- 11.18.** A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Constitui infração administrativa, a prática, pelo LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a retirar ordem de serviço, ata de registro de preço ou documento equivalente no prazo estabelecido pela administração.
- 12.1.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.6.** apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.7.** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.8.a.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.8.b.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



- 12.2.2.** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.9, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- 12.2.2.a.** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor inicial atualizado do Contrato*;
- 12.2.2.b.** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.5, incidente sobre o *valor inicial atualizado do Contrato*;
- 12.2.2.c.** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, incidente sobre o *valor inicial atualizado do Contrato*;
- 12.2.2.d.** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.2.e.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.12.
- 12.2.2.f.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mauá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3.** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo do contrato.
- 12.3.1.** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
- 12.3.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:



- 12.5.1.** as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- 12.5.2.** a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- 12.5.2.a.** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário;
- 12.5.2.b.** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 12.6.** A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.6.1.** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 12.6.2.** A defesa prévia do **LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:
- 12.6.2.a.** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- 12.6.2.b.** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6.3.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 12.7.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
- 12.7.1.** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- 12.7.2.** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 12.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 12.9.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.2.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.
- 12.10.1.** O **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das

comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.11. O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Secretaria de Governo o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Mauá.

12.11.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, será emitido documento de cobrança no valor do saldo, para quitação no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.12.1. Não havendo a quitação dos débitos dentro dos prazos estipulados será encaminhado para Procuradoria do Município visando a inscrição na Dívida Ativa e propositura de execução fiscal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do contrato se dará, ordinariamente, mediante a execução integral de seu objeto, atestada por meio de seu recebimento definitivo, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

13.2. No caso em que o objeto contratual não for concluído no período firmado no contrato, por culpa do contratado, a ensejar a aplicação do art. 111 da Lei 14.133/2021, poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

13.3.1. por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e

13.3.2. consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei 14.133/2021.

13.3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1. A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

13.4.1.a. as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

13.4.1.b. os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.1.c. as indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei 14.133/2021, e do item 7.9.

13.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e



- 13.6.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.
- 13.7.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
- 13.8.** A justificativa da decisão de extinção contratual deverá levar em consideração os parâmetros previstos nos arts. 147 e 148 da Lei federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 14.2.** Este Contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 14.2.1.** Unilateralmente pela Administração:
- 14.2.1.a.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 14.2.1.b.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- 14.2.2.** Por acordo entre as partes:
- 14.2.2.a.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 14.2.2.b.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 14.2.2.c.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.2.3.** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e o aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.
- 14.2.4.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme art. 128, da Lei Federal 14.133/21.
- 14.3.** Nas alterações unilaterais, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125, da Lei Federal 14.133/21.
- 14.3.1.** Na hipótese de ausência de preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do item 14.3.



- 14.4. No caso de a execução ser obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, poderá ser aplicada a cláusula 14.2.2.c.
- 14.5. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 14.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.
- 14.7. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 15.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

- 15.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 15.3. No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, II, da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.
- 17.2. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei 14.133/2021.
- 17.3. No caso de obras, o **CONTRATANTE** divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.
- 17.4. O **CONTRATANTE** adotará as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- 17.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por mais de 1 (um) mês, o **CONTRATANTE** deverá elaborar e divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mauá, comarca de Mauá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO A DAS FORMAS DE GARANTIA

1. Caso se opte pela modalidade seguro-garantia, sem cláusula de retomada:

- 1.1. sem prejuízo do prazo previsto no item 11.4 deste Contrato, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 1.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 1.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;
- 1.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;
- 1.5. deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e
- 1.6. a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 1.7. Em se tratando de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

2. Caso se opte pela modalidade títulos da dívida pública:

- 2.1. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 2.2. Para fins de comprovação do seu valor atual os títulos da dívida pública devem ser acompanhados das seguintes documentações:
 - 2.2.1. origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
 - 2.2.2. documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
 - 2.2.3. memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;
- 2.3. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

3. Caso se opte pela modalidade fiança bancária

- 3.1. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interposição judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.



3.2. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 90 dias para apuração de eventual inadimplemento do CONTRATADO — ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

4. Caso a opção seja por garantia em dinheiro:

4.1. deverá ser efetuado depósito em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº _____, da agência _____ da instituição financeira contratada pelo Prefeitura do Município de Mauá, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.11 deste Contrato.

5. Para os casos definidos em edital em que a contratação conte com seguro-garantia, com cláusula de retomada, seguirão as seguintes condições:

5.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

5.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

5.2.1. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

5.2.2. Acompanhar a execução do contrato principal.

5.2.3. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

5.2.4. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

5.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

5.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

5.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

5.5.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

5.5.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

5.5.3. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.5.4. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;

5.5.5. A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;

5.5.6. Deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

5.5.7. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

5.5.8. Em se tratando de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



ANEXO II - MODELO

DOCUMENTO DEVE CONTER O TIMBRE DA EMPRESA.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Ref.: **Concorrência** _____ nº ____/2025

P.C. Nº 2118/2024

Objeto Contratação de Empresa para Execução de Obras de Recapeamento Asfáltico Da
Rua Jasson Marques – Parque São Vicente

DECLARAÇÃO GERAL:

A _____ (Razão social), inscrita no CNPJ sob nº _____._____/____-____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

01. Concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos;

02. Atende a todos aos requisitos de habilitação, e assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63,I, da Lei 14.133/2021) ;

03. Está apta a disputar a licitação e que não se enquadra em nenhuma das proibições dispostas no art. 14º, da Lei Federal 14.133/2021 ou nos termos do item 3.8 do Edital;

04. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;

05. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

06. Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

07. Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

08. Para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, sob pena de desclassificação;



09. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no Inciso III do Art. 5º todos da Constituição Federal e;

11. Não possui débitos junto a Prefeitura do Município de Mauá;

12. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

13. Caso seja declarada vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

_____(local)_____, __ de _____ de _____

(Nome completo / cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO III - MODELO

DOCUMENTO DEVE CONTER O TIMBRE DA EMPRESA.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Ref.: Concorrência _____ nº ____/2025

P.C. Nº 2118/2024

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Recapeamento Asfáltico Da
Rua Jasson Marques – Parque São Vicente

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

Lei 14.133 - Artigo 63 -

A empresa....., CNPJ/MF sob o nº
....., situada (Endereço
completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a)
....., portador(a) do CPF n.º, em
conformidade com o artigo 63, §2º, declara, sob as penalidades da lei, de que tem **pleno
conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, e atesta
que conhece o local e as condições para a realização da obra/serviços, assumindo
total responsabilidade por esse fato** e informando que não o utilizará para quaisquer
questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Assinatura, nome e cargo do RESPONSÁVEL TÉCNICO,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal.



ANEXO IV - MODELO

DOCUMENTO DEVE CONTER O TIMBRE DA EMPRESA.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Ref.: **Concorrência** _____ nº ____/2025

P.C. Nº 2118/2024

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Recapeamento Asfáltico
Da Rua Jasson Marques – Parque São Vicente

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, e sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), C.N.P.J. nº _____, se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, estando ciente da integralidade da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Declaro ainda que ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____(local)_____, ____ de _____ de _____

(Nome completo / cargo ou função e assinatura do representante legal).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

ANEXO V PROJETO EXECUTIVO



LEGENDA:

- EIXO DA VIA A SER RECUPERADA - 383,65 metros lineares
- ÁREA DE REFORMA DO PAVIMENTO - 3460,44 metros quadrados

NOTAS:

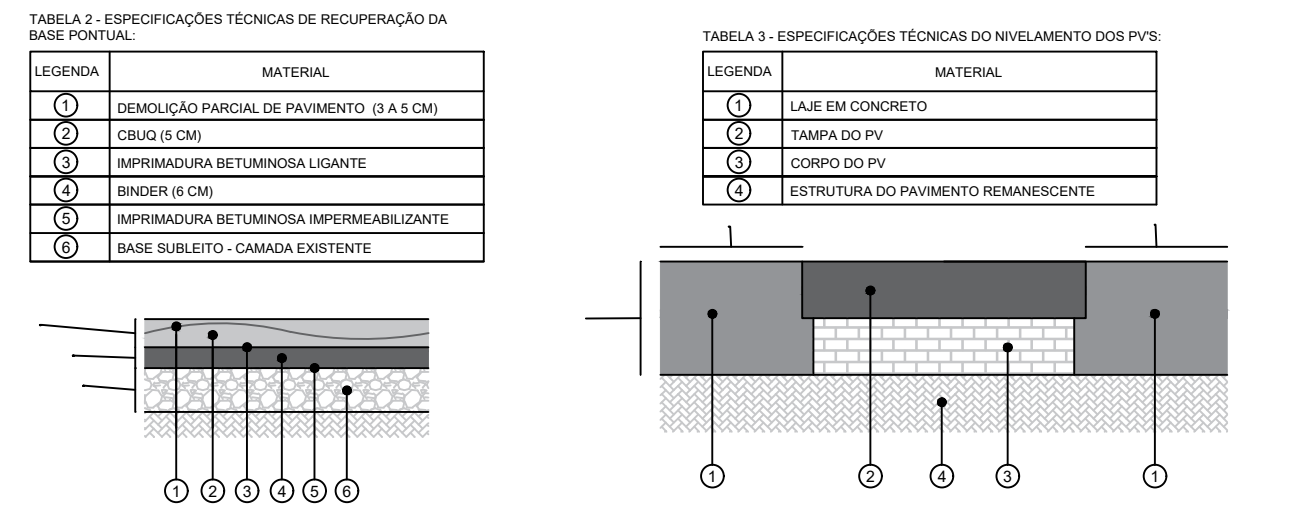
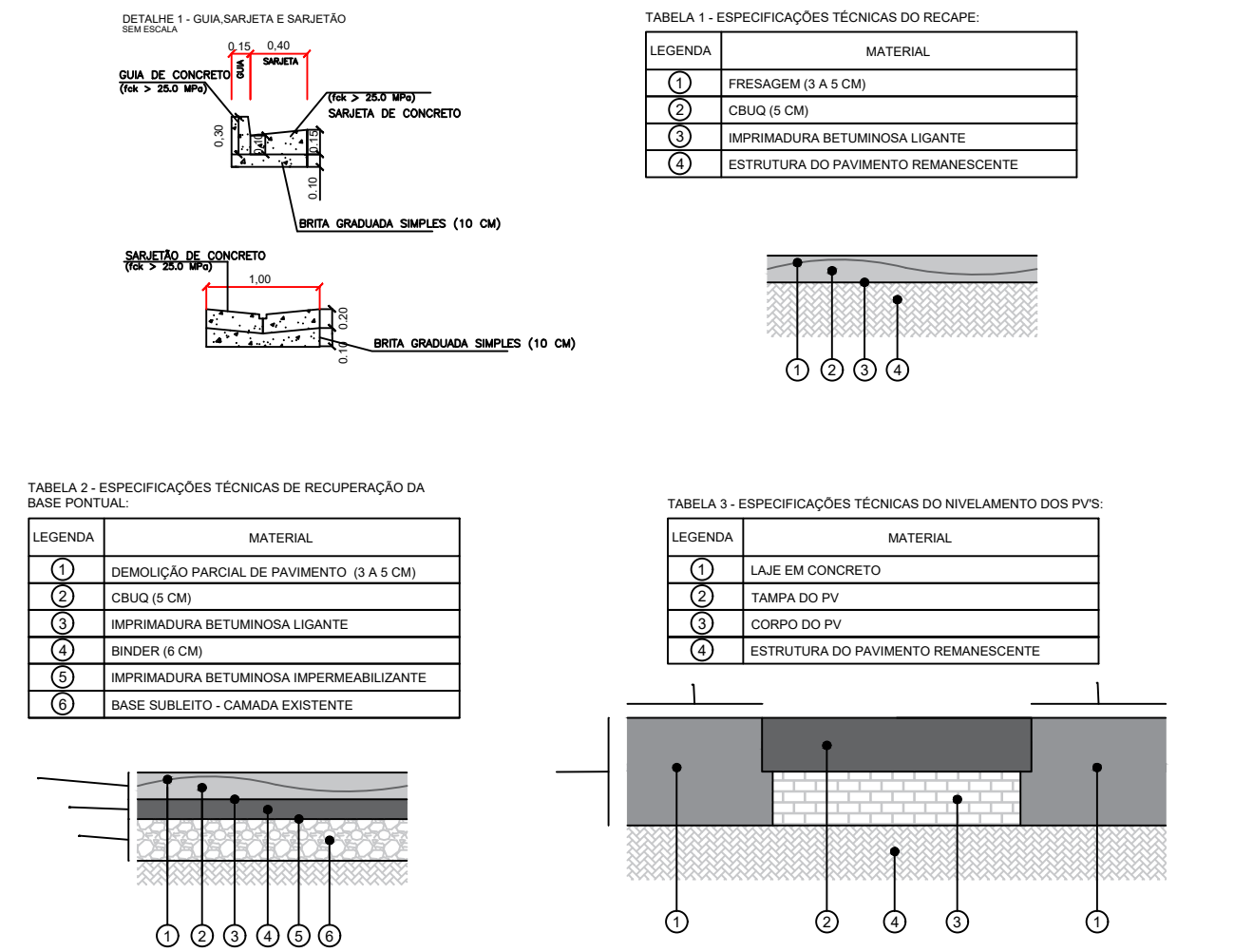
- DIMENSÕES E COTAS EM METRO, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA.
- O PROJETO PREVÊ A RECONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA VIA NO TRECHO INDICADO.
- AS CALÇADAS, GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES QUE SOFREREM DANOS EM DECORRÊNCIA DAS OBRAS DEVERÃO SER REFORMADAS E/OU ADEQUADAS.
- DEVERÃO SER REFORMADOS OS LEITOS ONDE HOUVER PAINÉIS E/OU ABERTURAS NO PAVIMENTO EXISTENTE.
- A EMPRESA CONTRATADA RESPONSÁVEL PELA OBRA DEVERÁ VERIFICAR PREVIAMENTE AS INTERFERÊNCIAS (TAMPAS ETC) E DEMARCAR A LOCALIZAÇÃO, CONSTANDO OU NÃO NOS DESENHOS DOS PROJETOS.
- SERÁ MANTIDA A CONFIGURAÇÃO DA DRENAGEM EXISTENTE E DEMAIS INTERFERÊNCIAS, CONSTANDO OU NÃO NOS DESENHOS DOS PROJETOS.
- A EMPRESA CONTRATADA RESPONSÁVEL PELA OBRA DEVERÁ REALIZAR O LEVANTAMENTO DOS ELEMENTOS EXISTENTES DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E ASSIM ELABORAR O PROJETO DE SINALIZAÇÃO REFERENTE AO TRECHO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DO MESMO.
- DEVERÁ SER REALIZADO O NIVELAMENTO DOS PV'S EXISTENTES LOGO APÓS A APLICAÇÃO DO NOVO PAVIMENTO.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO A PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL LOGO APÓS A APLICAÇÃO DO NOVO PAVIMENTO.



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA.

LEGENDA:

- EIXO DA VIA A SER RECUPERADA
- ÁREA DE REFORMA DO PAVIMENTO
- ÁREA DE REFORMA DE GUIA E SARJETA
- ÁREA DE REFORMA DE SARJETÃO



REVISÃO	Nº	DATA	NATUREZA DA REVISÃO	EXECUÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO	DOCUMENTO DE REFERÊNCIA	DATA	FIRMA	Nº DO DESENHO
A	1	12/2023	EMISSÃO INICIAL							

DESENHO Nº:	DE-PAV-JASSONMARQUES-01	ESCALA	1:250
PROJETO	AUGUSTO CANDIDO GONÇALVES		
CREA	5071001141-SP		
ART-Nº	28027230220606221		
DESENHO	ALEXANDER DUTRA		
APROVAÇÃO	JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE MACEDO		
CARGO	SECRETARIO DE OBRAS		

		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ	
SECRETARIA DE OBRAS			
OBJETO	PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ	OPERAÇÃO	TRABALHO
PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO - RUA JASSON MARQUES		DES. Nº	01 de 01
ASSINATURA:	AUGUSTO CANDIDO GONÇALVES	APPROVADO POR:	
DATA	12/2023	REVISÃO	A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA RIO JASSON
MARQUES – PARQUE SÃO VICENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

Índice

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
2. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO	8
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES	16
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	16
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	19
7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	20
8. DO PARCELAMENTO	21
9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	22
10. PROVIDENCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	22
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS	23
12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS	23
13. CONCLUSÃO.....	23

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Mauá está situado na Região Metropolitana de São Paulo, na região do ABC Paulista. A sua densidade demográfica é de aproximadamente 6 500 habitantes por km², porém a densidade urbana é bem maior, já que um terço do município é área industrial e 10% se classificam com área rural ou como o Parque Estadual da Serra do Mar. Até 2014, era o 20º município do estado em produto interno bruto e o 11º em população, com aproximadamente 450 mil habitantes. Mauá está entre as 50 cidades mais populosas do Brasil.

O Planejamento e a Gestão desenvolvidos pela Administração Municipal baseiam-se na divisão do Município de Mauá em catorze regiões de planejamento - RP, parte integrante do Plano Diretor desde 1998, sofrendo algumas alterações em 2007. As RP's estão mostradas graficamente na tabela a seguir:

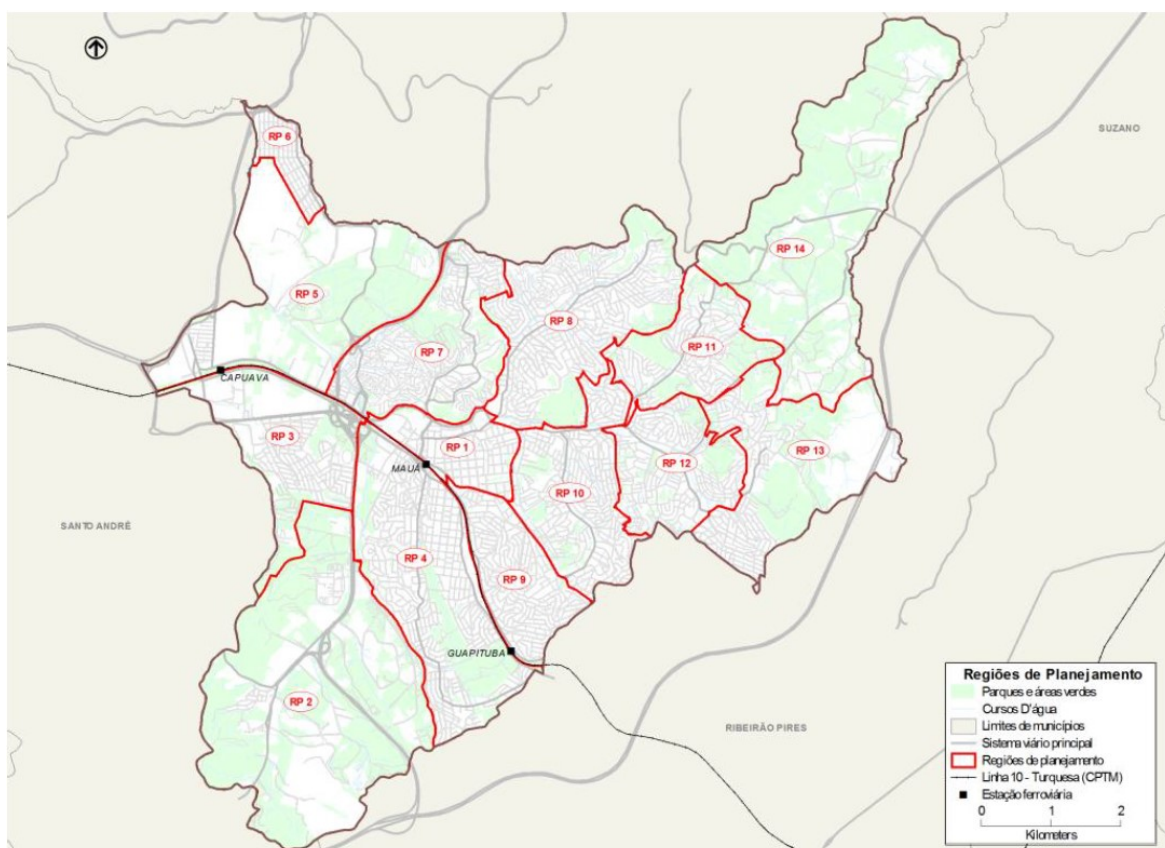


Figura 1 - Regiões de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

Tabela 1 - Regiões de Planejamentos

RP	Nome	Bairros
1	Centro	Centro, Bairro da Matriz, Bairro Bocaina, Vila Guarani, Vila Ana Maria, Vila Fausto Neves Morelli, Vila Alice e Vila Dirce;
2	Sertãozinho	Vila Carlina, Loteamento Industrial Coral e Sítio Sertão;
3	Parque São Vicente	Parque São Vicente, Jardim Araguaia, Parque das Orquídeas, Jardim Itrapoã, Jardim Isabella e Vila João Ramalho;
4	Vila Assis / Vila Vitória/ Guapituba	Vila Assis Brasil, Jardim Anchieta, Jardim Guapituba, Jardim Idel, Jardim Primavera, Vila Mercedes, Jardim São Jorge do Guapituba, Jardim Camila, Vila Isabel, Vila Morelli, Jardim Pedroso, Jardim Haydée, Jardim Pilar, Vila Nossa Senhora das Vitórias e Jardim São Judas;
5	Capuava	Bairro Capuava (incluindo Polo Petroquímico);
6	Sônia Maria	Jardim Sônia Maria e Jardim Silvia Maria;
7	Magini; Oratório / Nova Mauá	Jardim Oratório, Vila Santa Cecília, Jardim Rosina, Parque Rosalinda, Jardim Paranaíba, Vila Nova Mauá, Jardim Cerqueira Leite, Jardim Ipê, Vila Nova Canaã e Vila Magini;
8	Zaíra	Jardim Zaíra, Jardim Alto da Boa Vista, Vila Pereira, Vila Maria José, Vila Coronel Pires, Vila Abdouni e Parque Boa Esperança;
9	Parque das Américas	Parque das Américas, Vila Flórida, Vila Santa Rosa, Jardim Salgueiro, Jardim Brasília, Vila Cláudia, Vila Correia, Jardim Rosinelli, Vila Otávio Miniguinni, Vila Bocaina, Vila Augusto e Jardim Santa Lúcia;
10	Itapark	Jardim Mauá, Jardim Miranda d'Ávila, Vila Independência, Vila Falchi, Vila Batoni, Sítio Bocaina, Jardim Nóbrega, Vila Emílio, Jardim Campo Verde, Jardim Eliana, Jardim Bocaina, Vila São Francisco, Vila N. Sra. de Fátima, Vila N. Sra. de Aparecida, Jardim Bela Vista, Jardim Bógus, Jardim Aracy, Jardim Cecília Tereza, Jardim Itapark e Parque Jaguar
11	Feital	Vila Lisboa, Sítio Feital, Jardim Agatti, Jardim Cruzeiro, Jardim São Gabriel, Jardim Columbia, Chácara Maria Aparecida, Chácara Maria Francisca, Sítio Bela Vista, Jardim Itaussu, Núcleo Sampaio Vidal (parte) e Vila Feital;
12	São João / Maringá	Parque dos Bandeirantes, Jardim Maringá, Jardim Maria Eneida, Jardim Olinda, Jardim Nilza Miranda, Jardim Ingá, Núcleo Pajussara, Jardim Canadá, Vila Ana, Jardim Cleide, Jardim Santana, Cidade Kennedy, Jardim São Luiz, Jardim Bom Recanto, Jardim Estrela, Jardim São João, Jardim São Miguel, Vila São Roberto, Jardim Paulista, Jardim Sílvia, Vila São José, Vila Sônia, Jardim Cinerama, Parque Centenário, Jardim Centenário, Parque Centenário II, Núcleo Cincinato Braga, Parque Alvorada e Vila São João;
13	Itapeva	Jardim IV Centenário, Jardim Esperança, Jardim Adelina, Jardim Santista, Jardim Planalto, Vila Tavares, Jardim Luzitano, Jardim Nossa Terra, Jardim Hélida, Jardim Éden, Jardim Elizabeth, Jardim São Sebastião, Vila Real, Jardim Camargo, Parque Pilarópolis, Recanto Vital Brasil (parte), Núcleo Sampaio Vidal (parte) e Jardim Itapeva;
14	Mananciais	Núcleo Sampaio Vidal (parte), Núcleo Dr. Carlos de Campos, Chácara Santa Tereza, Chácara São Brás, Chácara São Lúcio e Recanto Vital Brasil (parte);

Fonte: Prefeitura do Município de Mauá

Dentro da Região de Planejamento 3, temos a rua Jasson Marques, uma das principais ruas do bairro Parque São Vicente, a rua Jasson Marques.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

A rua Jasson Marques faz parte da única linha de ônibus do bairro, a linha 31, contemplando duas paradas de ônibus. Considerando que o Parque São Vicente é um bairro com uma grande quantidade de empreendimento imobiliários de grande porte, é possível deduzir o tamanho da importância da linha 31 para os moradores dessa região.

Por esses motivos, é importante que uma via dessa importância tenha uma estrutura de pavimento e sinalização adequada para garantir segurança e conforto à população.

Todavia, em estudo realizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, foi constatado que o grau de avaliação da condição do pavimento de uma maneira geral é 4,08 numa escala de 0 a 10 com uma desaprovação de 41,10%.

Tabela 2 - Avaliação do sistema viário por atributo

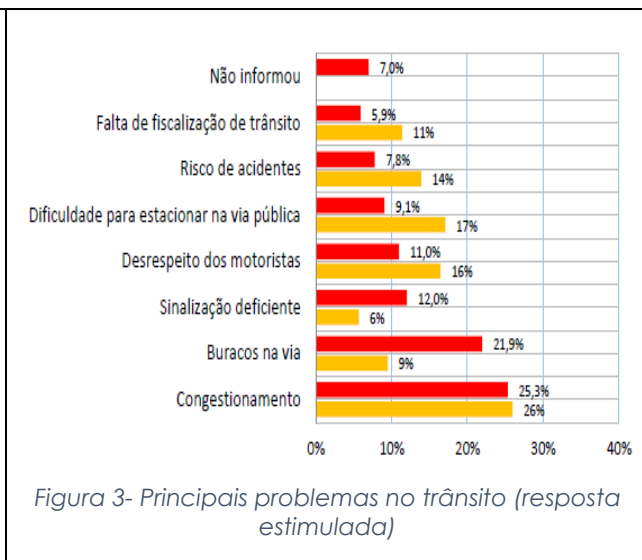
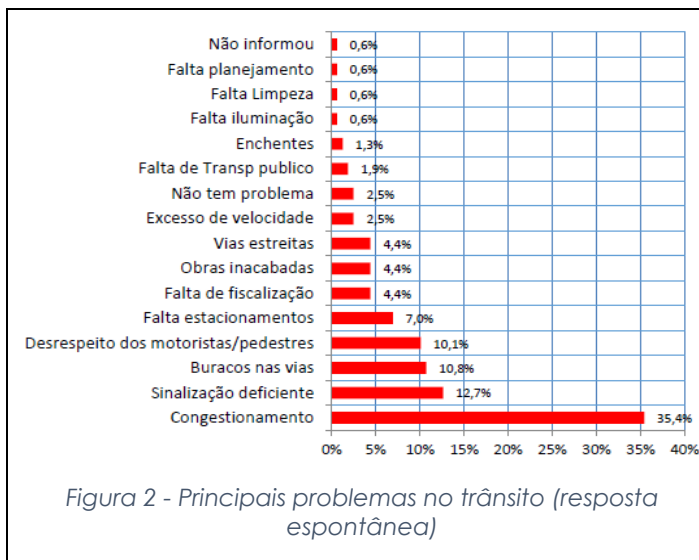
Atributo	Nota Satisfação	Aprovação	Desaprovação
Condição do pavimento	4,08	29,7%	41,1%
Sinalização semafórica	5,14	46,2%	27,8%
Sinalização (placas)	4,84	41,1%	32,9%
Sinalização de orientação	4,73	42,4%	34,8%
Iluminação pública	6,09	62,7%	15,2%

Fonte: Oficina Consultores - Pesquisa de avaliação da qualidade com usuários de automóvel

No mesmo estudo a população foi questionada sobre os principais problemas no trânsito da cidade, sendo que buracos nas vias e sinalização deficiente se destacaram tanto nas respostas espontâneas como nas estimuladas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS



A rua Jasson Marques se encontra hoje em um estado precário de conservação de sua capa asfáltica apresentando craquelamento e buracos em diversos pontos.

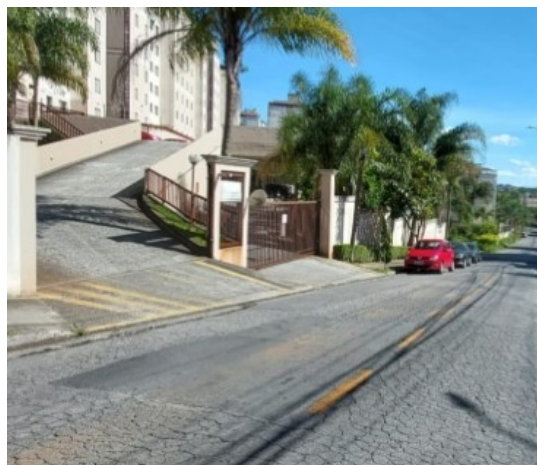


Figura 4 - rua Jasson Marques



Figura 5 - rua Jasson Marques

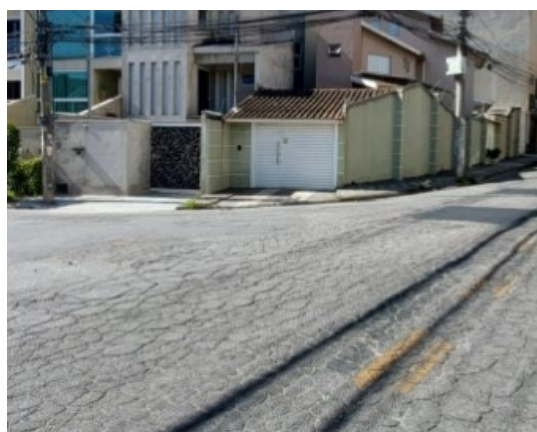


Figura 6 - rua Jasson Marques



Figura 7 - rua Jasson Marques

A deterioração do pavimento da via não apenas compromete a segurança dos usuários, mas também afeta negativamente a vida da população da cidade. A presença de buracos, fissuras e má sinalização aumenta significativamente o risco de acidentes e danos aos veículos que trafegam no local.

Pela importância da via, este problema se agrava, pois ruas que servem como rota de ônibus, com pavimento danificado, sinalização precária traz riscos à vida dos usuários.

De acordo com a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município - lei nº 4.153, de 26 de março de 2007 – em seu artigo 115 que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

estabelece as diretrizes para o sistema viário municipal, no inciso VI, temos que uma das obrigações da administração pública é:

“VI. Recuperar as vias e passeios públicos, oferecendo segurança para o tráfego de veículos e pedestres”

Pelo exposto, conclui-se que a recuperação asfáltica da rua Jasson Marques, bem como a execução de sinalização viária, contribuirá para um plano maior de intervenções para reestruturação da mobilidade na cidade, podendo contribuir com o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), índice que foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos, meio ambiente e governança em tecnologia da informação.

A contratação em questão tem o potencial de melhorar o i-Cidade, índice que compõe o IEG-M e que mede o grau de planejamento de ações relacionadas à segurança dos munícipes diante de eventuais acidentes e desastres naturais.

Em 2023 dentre os sete índices que compõem o IEG-M, o i-Cidades apresentou a menor nota. (nota C)

2. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

Esta contratação está presente no PCA 2025 sob os Ids 3391 (Repasse Estadual) e 3392 (Contrapartida), o PCA 2025 da Prefeitura Municipal de Mauá pode ser acessado através do link:

<https://pncp.gov.br/app/pca/46522959000198/2025>

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O art. 6, incisos XII e XXI alíneas a e b da Lei nº 14.133 de 2021, estabelece as definições de obras e serviços e a Advocacia Geral da União, no seu Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

raciocínio do Manual de Obras e serviços de engenharia e propõe a seguinte solução:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, vedada a adoção do pregão;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso, cabível a adoção do pregão;*

Com base nesta premissa, entende-se que esta aquisição é de características específicas de uma OBRA DE ENGENHARIA, pois tratam-se da recuperação de pavimentação asfáltica e a execução de sinalização viária horizontal e vertical.

Com isso, em conformidade com os artigos 67 da Lei 14.133/2021, temos que:

Deverá ser solicitada Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa, emitido pelos conselhos de classe (CREA), atualizada, e que comprove habilitação da empresa para as atividades compatíveis com o objeto da licitação, a saber, Engenharia Civil, para salvaguardar a execução dos serviços por empresa formalmente apta a execução do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

contrato, ou seja, é uma prova de que a empresa já prestou serviços ou entregou produtos semelhantes aos que estão sendo licitados, atestando sua experiência e competência na área.

Deverá ser ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, uma vez que a técnica de execução dos serviços não se limita ou se reduz com a aceitação desse critério.

Deverá ser solicitada Qualificação Técnica Profissional - Atestado(s), expedido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, em nome de quaisquer do(s) profissional(is) indicado(s) para compor o quadro de funcionários da empresa, devidamente registrado(s) no órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Deverá ser admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Admitir-se-á a apresentação de atestados de construção ou execução como de complexidade tecnológica similar ou superior.

Deverá ser solicitado declaração de indicação da Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços objeto deste edital, constando suas qualificações.

Os profissionais apresentados para qualificação técnica, detentores dos atestados exigidos, deverão obrigatoriamente compor a equipe técnica que será responsável pela execução.

Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

Deverá também as empresas selecionadas, ter habilitação econômico financeira compatível com o valor do objeto, para demonstrar a aptidão e solidez econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo, portanto, caso licitante individual, comprovar o patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Essa prática é essencial para assegurar que a empresa possui condições adequadas para executar o projeto sem risco significativo de inadimplência ou falência.

A subcontratação parcial é admitida, desde que, ocorra em serviços que não constem da qualificação técnica para habilitação da contratada.

O percentual máximo da execução da obra que deverá ser permitido para subcontratado é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, para estimular à participação de empresas menores ou de menor capacidade técnica, oportunizando a participação em obras públicas, o que pode promover a ampliação da concorrência e a diversificação de fornecedores no mercado;

Na presente licitação, deverá ser PERMITIDA a participação de consórcios, uma vez que não há justificativa para vedação. Empresas com diferentes expertises, podem aumentar a capacidade técnica e a qualidade da execução do contrato. Contribui também para ampla concorrência, uma vez que empresas menores que, individualmente, não teriam capacidade técnica ou financeira para executar o contrato, podem se unir em consórcio para somar suas capacidades e atender aos requisitos do edital. Além disso, a formação de um consórcio, permite a distribuição de riscos entre as empresas participantes, o que pode tornar o projeto mais viável para as partes envolvidas;

O consórcio deve ser formalizado por meio de um contrato específico entre as empresas consorciadas, onde constem todas as condições da associação, para que sejam replicados alguns aspectos no contrato.

As empresas consorciadas deverão ser solidariamente responsáveis pela execução do contrato perante a administração pública.

O consórcio deve indicar um representante que atuará como interlocutor perante a administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

No caso de consórcios, deve-se admitir para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, e o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a licitante individual, em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Deverá ser exigido a observação das normas técnicas vigentes, em especial as que se relacionam com o objeto, abaixo relacionadas, sem prejuízo as demais:

- NBR12948 Materiais para concreto betuminoso usinado a quente – Especificação
- NBR12264 Sub-base ou base de brita graduada- Procedimento
- NBR12951 - Execução de imprimação ligante – Procedimento
- NBR14636 Sinalização horizontal viária - Tachas retro refletivas viárias – Requisitos
- NBR15576- Sinalização horizontal viária - Tachões refletivos viários - Requisitos e métodos de ensaio
- NBR12949 - Concreto betuminoso usinado a quente – Procedimento
- NBR 11171 – Serviços de pavimentação – Classificação
- NBR 7678 – Segurança na execução de obras e serviços de construção
- NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

Quanto ao regime de execução contratual, deverá ser adotado o regime de “Empreitada por Preço Unitário”, contratando a execução do objeto, por preço certo de unidades determinadas, uma vez que por alguns aspectos do objeto e pela sua natureza, não há precisão absoluta na indicação dos quantitativos orçamentários, pelo motivo que se trata de obras com orçamento realizado através de projetos básicos, existem serviços no que tange a reconstrução de calçadas para atendimento as leis de acessibilidade que possuem uma incerteza intrínseca dos quantitativos.

Há também serviços de pavimentação, que são relevantes no contrato, e que possuem incertezas intrínsecas à sua natureza, uma vez que se apoiam em camada natural do solo, e, portanto, podem apresentar variações não detectadas, caracterizando assim, incertezas nos quantitativos.

Há uma boa estimativa dos custos unitários de cada serviço, mesmo que a quantidade total não possa ser determinada com exatidão para todos os serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

Pagamento deverá ser proporcional, ou seja, o contratante pagará apenas pelo trabalho efetivamente realizado, com base nas medições de campo.

Quanto aos custos unitários e composições, atendendo a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, adotou-se custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI 03/2025 para a maioria dos itens relacionados à construção civil.

Para os itens não contemplados no SINAPI e SICRO, foram adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

- SIURB – 01/2025
- CDHU– 02/2025

Aqui importa esclarecer que os preços constantes nas tabelas referenciais refletem a média de mercado, uma vez que são obtidos a partir de pesquisas de mercado, por órgãos ou institutos especializados, contratados para tal. Por exemplo, a tabela SINAPI, tem parceria com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para a pesquisa dos insumos. A tabela SIURB, utiliza a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), para essa pesquisa, para citar as duas principais fontes, mas todas as tabelas referenciais oficiais, utilizam a metodologia de pesquisa de mercado para fixação dos custos referenciais dos insumos utilizados nas composições de preços.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local, observou-se os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, adotando-se o parâmetro do médio quartil.

Foram previstos pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

Quanto ao regime tributário, deverá ser adotado os custos de referência "NÃO DESONERADOS", por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

Quanto a composição de BDI, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os parâmetros médios de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU.

Foi adotado o BDI reduzido sobre os custos de serviços de destinação de resíduos (solos e entulhos) em aterros licenciados.

Com relação a vistoria, deverá ser facultativa, e o licitante poderá substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, uma vez que há levantamentos e projetos, bem como há ferramentas como o Google Earth ou similares, não havendo necessidade de obrigatoriedade de vistoria. Como o local da obra está especificado no material técnico, fica a critério do licitante conhecer o local pessoalmente, caso ache necessário.

Na presente licitação, deverá ser PERMITIDA a participação de cooperativas, desde que estas cumpram com todos os requisitos legais, técnicos e econômicos exigidos no processo de licitação. A conformidade com a legislação cooperativista, a demonstração de capacidade técnica e econômica, e a obediência aos critérios do edital de licitação são essenciais para assegurar a legalidade e a viabilidade da participação das cooperativas.

Na presente licitação, deverá ser exigida a apresentação de garantia de execução contratual, medida essencial para proteger os interesses públicos, assegurar a conclusão e a qualidade da obra e dos projetos, e mitigar os riscos financeiros associados à inadimplência do contratado. Ela promove maior responsabilidade entre os participantes do processo licitatório e contribui para a eficiência e a eficácia da gestão de recursos públicos, proporcionando maior segurança para a administração pública.

Responsabilidade ambiental na execução do objeto pela contratada deverá ser assegurada, observando o devido atendimento às legislações específicas, e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Os resíduos gerados devem ser destinados em aterros licenciados, para garantir a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. De forma nenhuma será autorizada a disposição em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

As normas e legislações de acessibilidade, tratadas como promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, devem ser respeitadas no decorrer de toda a contratação, particularmente o Decreto nº 5.296 de 2004, o Decreto nº. 6.949, de 2009, a Lei n. 13.146, de 2015, a Lei nº 10.098 de 2000 e a NBR 9050/ABNT- Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Desta forma, as obras devem ser executadas, respeitando as especificações de acessibilidade projetadas, de modo que o viário se torne acessível a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Quanto aos parâmetros de qualidade, a execução dos serviços, deverão observar os conceitos de qualidade, principalmente do cimento asfáltico de petróleo (CAP), insumo mais relevante para contratação, sendo necessário seguir o que diz a Resolução ANP nº19/2005 – Estabelece as especificações dos cimentos asfálticos de petróleo (CAP), comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.

Adicionalmente, deverá ser previsto a - execução dos ensaios técnicos de solos e pavimentação, para avaliação da qualidade dos materiais para uso em pavimentação, visando a geração de uma correlação favorável entre o desempenho observado no pavimento e a ação do tráfego.

A gestão e fiscalização do contrato deverão ser realizadas na forma do disposto no regulamento municipal, Lei 9147/23 e no Decreto 8935 - Fiscalização e Gestão de Contrato, ambos de domínio público.



4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Em conformidade com o decreto 9.337/2024, foram usados as regras e os critérios para elaboração do orçamento de referência, para a obtenção do custo de cada um dos itens, sendo utilizadas as seguintes tabelas: SINAPI e, excepcionalmente, as tabelas de referência de órgãos públicos/privados SIURB e CDHU, com as datas indicadas. Cabe ressaltar que todos os itens da planilha orçamentária, em questão, tratam-se apenas de composições de serviços, não havendo aquisição de material ou equipamento de nenhuma espécie.

Com a elaboração dos projetos executivos, foi feito o levantamento através do memorial de cálculo das quantidades sendo os serviços mais relevantes do contrato sendo:

- Recapeamento asfáltico = 3.407,91 M²

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na análise das alternativas possíveis de soluções, foram consideradas consultas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, não sendo encontrado resultados que ofereçam outro método construtivo para recuperação de pavimento asfáltico do que remoção do pavimento antigo através de fresagem, aplicação de imprimação e posterior aplicação de nova camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com utilização de vibro acabadora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

REFERÊNCIAS DE MERCADO - EMPREENDIMENTOS SIMILARES	
Objeto:	Execução de obras de Recapeamento asfáltico e serviços complementares na Avenida São Paulo e Rua São Lourenço, no Município de Laranjal Paulista/SP
Local:	Laranjal Paulista/SP
Órgão:	MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA
Metodologia da Remoção do Pavimento Antigo:	Fresagem do Pavimento Asfáltico (Item 4.3 do memorial descritivo)
Metodologia da Recuperação Viária:	Aplicação de pintura de ligação e posterior aplicação de CBUQ com máquina acabadora (Item 4.4 do memorial descritivo)
Valor total estimado da compra	R\$ 325.793,06
Link da Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas	https://pncp.gov.br/app/editais/46634606000180/2024/50
Objeto:	Destinada a contratação de empresa para execução de recuperação de pavimento asfáltico em vias do bairro Campo Grande, no município de Pilar do Sul – SP.
Local:	Pilar do Sul/SP
Órgão:	MUNICIPIO DE PILAR DO SUL
Metodologia da Remoção do Pavimento Antigo:	Fresagem do Pavimento Asfáltico (Item 6.2.1 do memorial descritivo)
Metodologia da Recuperação Viária:	Aplicação de pintura de ligação e posterior aplicação de CBUQ com máquina acabadora (Itens 6.2.2 e 6.2.3 do memorial descritivo)
Valor total estimado da compra	R\$ 1.057.807,97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

Link da Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas	https://pncp.gov.br/app/editais/46634473000141/2024/303
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia Civil; com o Fornecimento de Materiais, Mão de Obra, Equipamentos e Ferramentas necessárias para a Execução de Obras de Recuperação (Recapeamento) Asfáltico de 02 (dois) Trechos da Avenida Angelo Bernucci, Centro, Jarinu, SP
Local:	Jarinu/SP
Órgão:	MUNICIPIO DE JARINU
Metodologia da Remoção do Pavimento Antigo:	Fresagem do Pavimento Asfáltico (Conforme Memorial Descritivo – Pagina 68 do Edital)
Metodologia da Recuperação Viária:	Aplicação de pintura de ligação e posterior aplicação de CBUQ com maquina acabadora (Conforme Memorial Descritivo – Pagina 68 do Edital)
Valor total estimado da compra	sigiloso
Link da Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas	https://pncp.gov.br/app/editais/45780079000159/2024/57
Objeto:	Contratação de empresa para execução de obra de recuperação viária das avenidas dr. José Fornari e General Barreto de Menezes, no bairro Ferrazópolis
Local:	São Bernardo do Campo/SP
Órgão:	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Metodologia da Remoção do Pavimento Antigo:	Fresagem do Pavimento Asfáltico (Item 3.1.2 do memorial descritivo)
Metodologia da Recuperação Viária:	Aplicação de pintura de ligação e posterior aplicação de CBUQ n maquina acabadora (Itens 3.1.3 e 3.1.5 do memorial descritivo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

Valor total estimado da compra

R\$ 4.349.137,00

Link da Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/editais/46523239000147/2024/159>

Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de Obras de Recuperação asfáltico e sinalização, utilizando como metodologia a fresagem do pavimento antigo e posterior aplicação de CBUQ utilizando com máquina acabadora, que possibilita ampla concorrência e vantagens a Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é resultado da elaboração do projeto básico e para obtenção dos valores para o projeto e orçamento, foram utilizados índices como SINAPI, SIURB e CDHU.

Ressalta-se que a elaboração da planilha orçamentária seguiu as diretrizes estabelecidas pelas tabelas oficiais, como o SINAPI, e foi estruturada de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que define as normas e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. Além disso, foi consultado o manual de orientações para a elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do TCU, garantindo a inclusão e detalhamento dos valores unitários estimados de todos os materiais e serviços necessários para a execução do contrato.

Os valores máximos aceitáveis foram determinados com base nesta planilha orçamentária mencionada.

Esses valores serão praticados durante a vigência do contrato. Se houver necessidade de serviços extras, em decorrência de alguma imprevisibilidade, deverão ser compostos preferencialmente a partir da tabela SINAPI, e em outras fontes conforme ordem estabelecida no inciso I, § 2º, do Art. 23 da Lei 14.133/2021. Na ocorrência desta hipótese, a data base a ser utilizada, será a vinculada à data da planilha orçamentária estimada.



Para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, havendo uma variação real nos custos que justifique a aplicação do reajuste, deverá estar previsto a aplicação do índice SINAPI, de reajustamento, para correção monetária, uma vez que a referência principal de custos foi obtida através da tabela SINAPI, refletindo assim a variação dos custos em conformidade com a realidade de mercado dos insumos predominantes.

O reajuste deverá ocorrer somente depois de transcorrido 01 (um) ano da data do orçamento, data em que o técnico responsável assinou o orçamento, haja visto que há várias fontes diferentes na planilha orçamentária, mantendo a periodicidade anual.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A infraestrutura da rua Jasson Marques revela um quadro de deterioração preocupante, fruto de décadas de uso, vida útil dos materiais empregados, ação de intempéries climáticas e da falta de manutenções substanciais. A pavimentação atual enfrenta uma série de problemas, como buracos, fissuras extensas e deformações significativas, que comprometem não apenas a funcionalidade da via, mas também representam sérios riscos à segurança dos usuários e à integridade dos veículos que circulam na área.

Diante dessa necessidade evidente, é crucial recuperar a via em questão. Esse investimento visa elevar os padrões de segurança e conforto no deslocamento dos usuários. A escolha da pavimentação asfáltica se baseia em sua durabilidade, resistência e rápida implementação, minimizando os impactos nas atividades diárias. Essa intervenção busca restabelecer as condições mínimas de segurança e funcionalidade, demonstrando o compromisso da administração pública com a e responsabilidade socioambiental.

A recuperação estrutural da pavimentação incluirá a remoção do pavimento danificado com a utilização de fresadoras e a aplicação de novos materiais asfálticos de alta resistência utilizando moto acabadoras e sinalização adequada.

Além disso, a solução proposta contempla a implementação de medidas de controle de tráfego durante as obras para garantir a



segurança dos usuários. Serão utilizados métodos construtivos modernos e tecnologias inovadoras, como a reciclagem de materiais asfálticos, visando não apenas a qualidade técnica, mas também a sustentabilidade ambiental e a otimização dos recursos disponíveis.

Além disso, o presente projeto será executado em áreas que já foram pavimentadas décadas atrás, garantindo que não haverá novas intervenções ou expansões em áreas de vegetação. Esta abordagem visa preservar o ambiente natural e minimizar o impacto ambiental durante a execução do projeto.

O projeto segue as legislações específicas de acessibilidades, em conformidade com a NBR 9050/2004, que define os parâmetros técnicos para a adequação de edificações e espaços urbanos. A recuperação das vias será realizada de acordo com estas normas, assegurando que a via apresentará ao menos uma rota acessível a pessoas com diferentes necessidades, sem a necessidade de adaptações posteriores.

8. DO PARCELAMENTO

Sendo o objeto da contratação constituído pela execução de obras de recuperação asfáltica, onde todos a sua metodologia envolvem serviços que são interdependentes e complementares o fracionamento da licitação pode causar problemas de coordenação, integração ou responsabilidade na execução, além de perda de economia de escala, comprometendo o resultado final.

Sob o ponto de vista técnico e operacional os serviços devem ser contratados conjuntamente, sob o risco de não se alcançar uma gestão unificada, podendo gerar falta de compatibilização de cronogramas, problemas para identificação das responsabilidades técnicas, fragmentação que afeta o desempenho, a funcionalidade ou a qualidade final do serviço.

Existem alguns objetos de pavimentação com recursos estaduais ou federais, que estão em andamento, porém com verbas já carimbadas para ruas específicas, e outros que precisam seguir um programa específico que não contemplam as condições e o objeto em questão.

Frustraria, portanto, o objetivo da licitação, quanto a melhor qualidade técnica, como também, maior economia e prazos viáveis.



9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Através da recuperação asfáltica da via é esperado uma reestruturação da mobilidade na cidade, melhorando a qualidade na fluidez de pessoas e veículos, garantindo maior segurança viária, e corrigindo as patologias estruturais existentes na pavimentação, bem como suprimindo ausências de elementos básicos, como sinalização, esses investimentos promovem uma série de benefícios.

Adicionalmente, espera-se que a contratação melhore a opinião pública acerca da condição dos pavimentos da cidade que hoje está na casa dos 40% de desaprovação.

Espera-se também que a recuperação asfáltica das vias melhore o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) da cidade de Mauá para os próximos anos, em específico o i-Cidade, pois com políticas voltadas para prevenção de acidentes a administração se alinha com o que preconiza o Plano Diretor do Município.

10. PROVIDENCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato deverão ser tomadas as seguintes providências:

- Destacar profissional, engenheiro ou arquiteto, tecnicamente habilitado para fiscalização da execução do contrato;
- Coordenar com as demais secretarias e concessionárias envolvidas, as ações que serão necessárias para que as obras possam ser iniciadas, antes da emissão da ordem de serviço, entre as quais:
 - Secretaria de Mobilidade Urbana – alteração de rotas ou pontos de parada de linhas de ônibus que atendem a região e sinalização de possíveis alterações no fluxo viário.
 - Concessionárias de Água/Esgoto – interferências com redes existentes.
- Aprovação por parte da Secretaria de Mobilidade Urbana dos projetos de sinalização viária.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não haverá no âmbito da administração contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O viário em questão é preexistente e já pavimentado, com condição inclusive verificada nas fotografias aéreas do ano de 1986, e considerando ainda que se tratam de loteamentos aprovados, entende-se que o licenciamento e mitigação dos impactos da sua implantação, inclusive do viário projetado, já foram objeto de autorização/licenciamento à época.

Face ao exposto, temos que para o caso em tela o recapeamento asfáltico é dispensado de licenciamento ambiental.

Contudo, atenção especial será dada ao entulho gerado pela retirada do pavimento danificado.

Priorizando um processo de logística reversa, durante as demolições, os materiais que puderem ser reaproveitados, serão retirados inicialmente para uma área de transbordo, dentro do canteiro, e posteriormente pela Secretaria de Serviços Urbanos, para serem reaproveitados pelo próprio Município.

Se as condições dos resíduos não estiverem boas, deverão ser transportados e dispostos em aterros sanitários licenciados, conforme classificação e especificações constantes nas NBR's: 1004 (Caracterização e Classificação dos Resíduos Sólidos), 11174 (Armazenamento de resíduos classes II não inertes e III – inertes), e 12.235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos).

13. CONCLUSÃO

Tendo em consideração que:

A contratação da recuperação asfáltica da rua Jasson Marques está de acordo com a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

- lei nº 4.153, de 26 de março de 2007 – em seu artigo 115 que estabelece as diretrizes para o sistema viário municipal.

Existe Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, nº 101476/2024, para repasse de recursos estaduais para a execução de recuperação asfáltica.

A solução anteriormente planejada, é a mais adequada, conforme explicitado no item 5 deste ETP.

Os valores previstos estão na faixa de variação dos valores praticados no mercado;

Há projetos, com estimativa dos custos unitários de cada serviço, que não interferem nos padrões de desempenho e qualidade da obra e do serviço a ser prestado.

Conclui-se pela viabilidade do prosseguimento deste processo de contratação, através de "Empreitada por Preço Unitário.

Augusto Candido Gonçalves
Engenheiro Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA RIO JASSON
MARQUES – PARQUE SÃO VICENTE.



Índice

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	RECAPEMANETO ASFÁLTICO	4
2.1.	Considerações Gerais.....	4
2.2.	Processo de Execução	4
2.3.	Detalhamento dos Processos Executivos.....	5
2.3.1.	Sinalização provisória de segurança nas obras	5
2.3.2.	Guias, sarjetas e sarjetões	5
2.4.	Serviços de Pavimentação Asfáltica	9
2.4.1.	Fresagem do Pavimento Existente	9
2.4.2.	Requalificação pontual da base (panelas existentes) com a utilização de Binder	9
2.4.3.	Imprimação	10
2.4.4.	Revestimento em Concreto Asfáltico (CBUQ)	11
2.4.5.	Alteamento e reforço em concreto dos poços de visita (pv's)	Erro!

Indicador não definido.



1. APRESENTAÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar o Memorial Descritivo do projeto de recuperação viária para a Rua Jasson Marques no bairro Parque São Vicente na cidade de Mauá - SP.

NOME DA VIA	BAIRRO	Extensão (m)
Rua Jasson Marques	Parque São Vicente	383,65

Para as obras de recuperação asfáltica, estão previstas para execução os serviços de fresagem, implantação de nova cobertura asfáltica, requalificação pontual da base dos buracos/panelas, serviços complementares como reconstrução dos sarjetões de concreto, ajuste nas calçadas danificadas pelos serviços executados nas guias e sarjetas, nivelamento das tampas de pv's. A empresa contratada para execução dos serviços deverá respeitar toda a sequência construtiva aqui descrito para cada rua a ser recuperada.

O prazo previsto para conclusão de todos os serviços aqui descritos é de 4 meses para cada frente de obras.



2. RECAPEMANETO ASFÁLTICO

2.1. Considerações Gerais

A via listada acima está localizada no Município de Mauá, dentro do perímetro urbano e seu pavimento deve ser reconstruído em toda a sua extensão

Área de recapeamento de asfáltico está descrito a seguir:

- Rua Jasson Marques, totalizando 383,65 metros lineares e 3407,91 m² de área de reconstrução.

Atualmente, nota-se visualmente o nível de deformações e patologias presentes nesta via, as condições precárias de seu recobrimento asfáltico alteram suas características básicas e geram impactos negativos na população local.

Portanto, a recuperação asfáltica da referida via possibilitará restabelecer as condições desejadas desse bairro que contemplam importantes áreas e comércios da região, restabelecendo o fluxo e escoamento no entorno.

2.2. Processo de Execução

A contratada para execução das obras deverá respeitar a seguinte ordem dos processos para a execução dos serviços em cada via a ser recuperada:

1º - Implantação da sinalização de identificação das obras de segurança viária em todas as frentes; Solicitação de apoio junto ao setor de trânsito da PMM.

2º - Execução dos serviços preliminares: Demolição de rampas irregulares sobre as sarjetas existentes; Correção e implantação de guias,



sarjetas e sarjetões danificados e/ou inexistentes; Ajuste nas calçadas danificadas pelos serviços executados nas guias e sarjetas.

3º - Reparo e tratamento de buracos e/ou painéis existentes no pavimento.

4º - Execução de fresagem de pavimento asfáltico com espessura entre 3,0 cm e 5,0 cm, inclusive carregamento, transporte e descarregamento ao bota fora especificado pela Prefeitura Municipal de Mauá.

5º - Execução de varrição e/ou limpeza do local fresado para aplicação do recapeamento.

6º - Implantação da imprimação betuminosa ligante. Contempla a execução da pintura de ligação, com emulsão RR-1C.

7º - Implantação de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ). Contempla a execução o revestimento asfáltico (capeamento) com espessura de 5,0 cm.

2.3. Detalhamento dos Processos Executivos

2.3.1. Sinalização provisória de segurança nas obras

A contratada para execução das obras deverá prover toda a sinalização provisória para desvio de tráfego com cavaletes, placas, cones, telas tipo tapume etc., garantindo a segurança dos motoristas usuários, pedestres e funcionários nos locais de execução dos serviços.

2.3.2. Guias, sarjetas e sarjetões

De acordo com o levantamento visual realizado nas vias a serem recuperadas, constam diversos pontos em que será necessário a

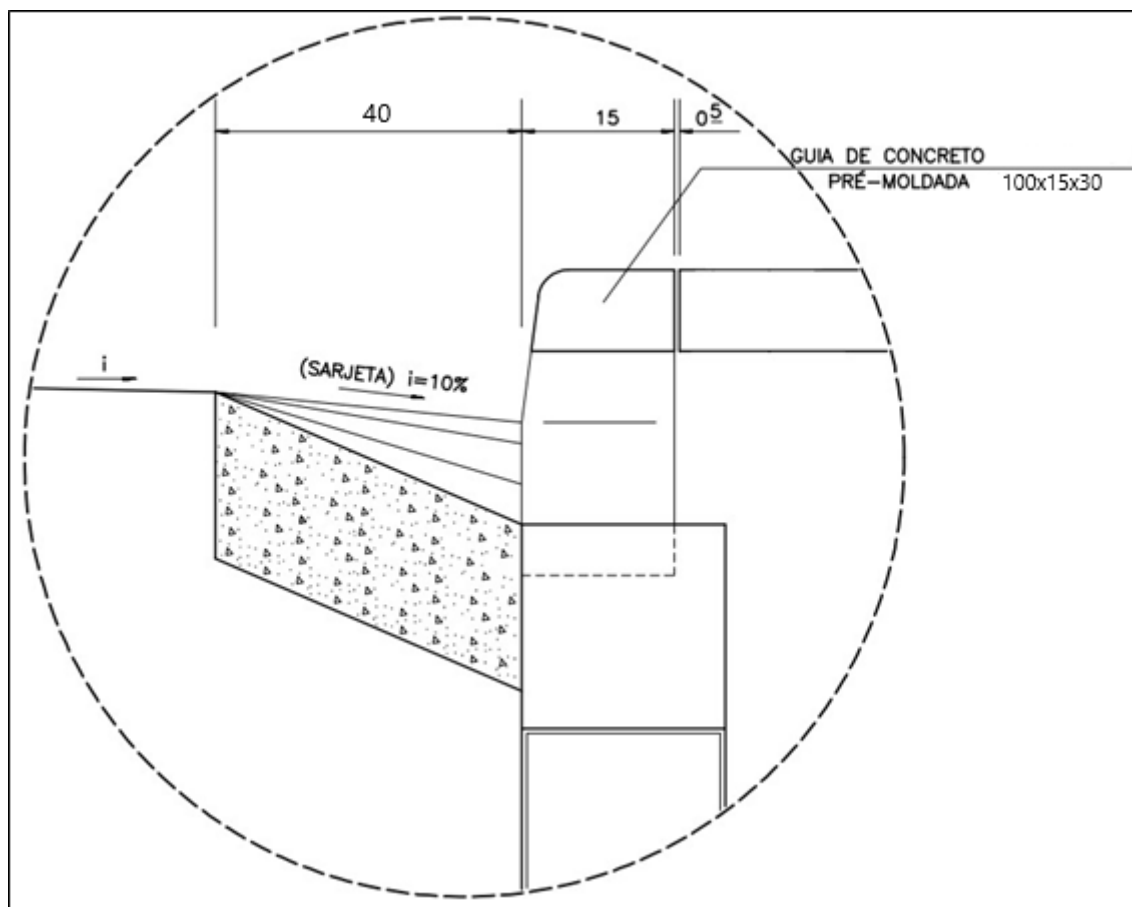


substituição de guias, reparo nas sarjetas e sarjetões, portanto segue abaixo as diretrizes a serem tomadas.

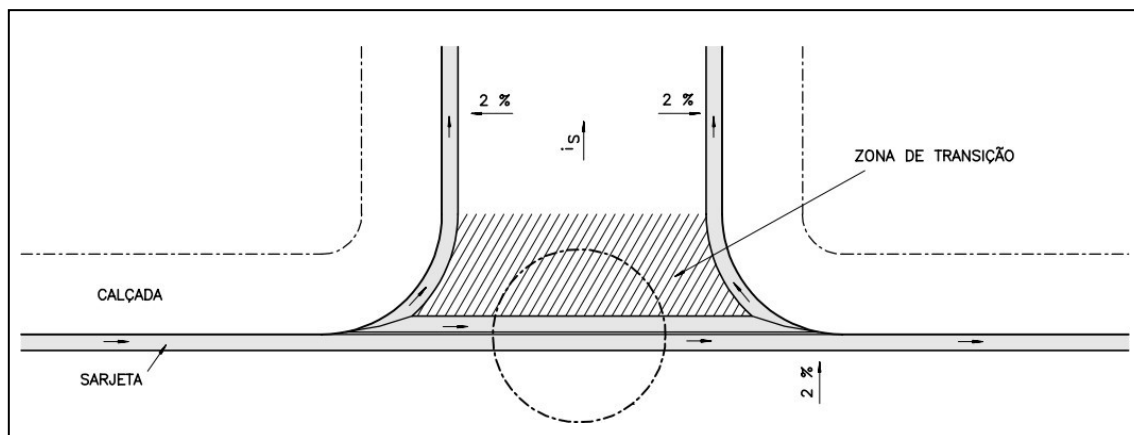
A contratada deverá realizar a demolição de toda e qualquer trecho de sarjeta e sarjetões danificados, de forma a corrigir o escoamento de águas pluviais e eliminar qualquer indício de empoçamentos dos quais possam danificar o capeamento asfáltico. Deverá ser reconstruído pontualmente as calçadas que porventura tiverem sido danificadas nestes tipos de obras. Todo o entulho gerado deverá ser removido do local e encaminhado para aterro certificado pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) e credenciado pelos órgãos legisladores para Região Metropolitana de São Paulo.

Para as guias, deverá ser removida toda e qualquer guia danificada e substituição respeitando o devido nivelamento na instalação, de forma que a altura resultante da diferença entre a cota do topo da guia e a cota da superfície do revestimento asfáltico, seja igual a 15 cm, podendo ser utilizadas guias pré-moldadas.

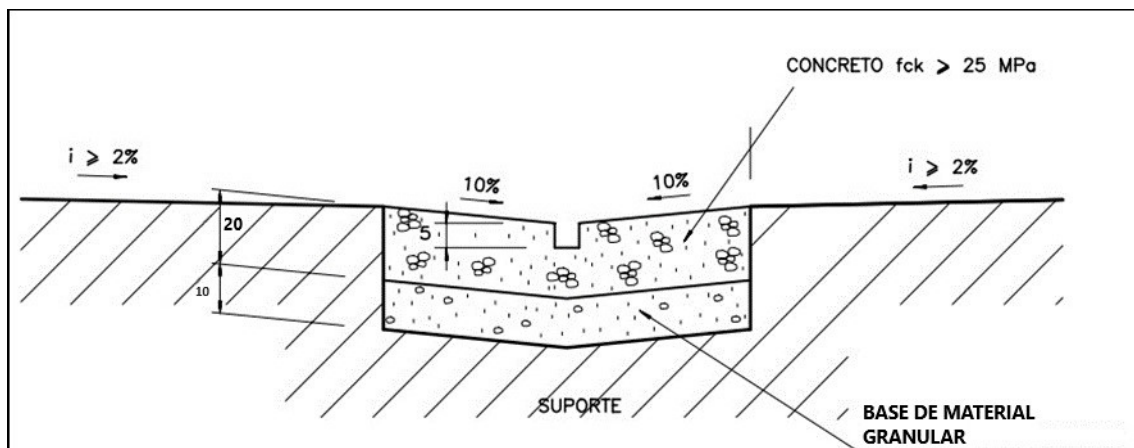
As sarjetas deverão ser implantadas com uma inclinação transversal para acomodar a água da chuva. De acordo com o cálculo com o emprego da fórmula de Manning, para as sarjetas com 40 cm de largura e inclinação longitudinal de 1,5 %, resulta numa vazão $Q = 41$ litros/segundo, suficiente para conter as águas pluviais das vias a serem reformadas.



A reconstrução e/ou implantação dos sarjetões, deverão ser do tipo moldados "in loco", mantendo as características do que for rompido ou demolido, com largura de 1,00 metro, inclinação de 10% para o centro e espessura de 20,0 cm. O concreto será aplicado sobre lastro de brita compactado com espessura de 10,0 cm, o consumo mínimo de concreto aplicado será de 200 kg de cimento por metro cúbico. Ao final será aplicada uma camada de argamassa de acabamento desempenada. O concreto utilizado no sarjetão deve atender as NBR 6118(1), NBR 12654(2) e NBR 12655(3).



O concreto deve ser dosado racionalmente e possuir resistência FCK 25 MPa.



Para a situação em que não será necessário a demolição dos sarjetões, após aplicado a pavimentação deve ser realizado a limpeza e desobstrução da canaleta para o correto funcionamento do dispositivo, conforme a seguir.

As guias, sarjetas e sarjetões deverão apresentar superfícies lisas, bem como isentas de fendilhamentos, fissuras e/ou trincas.



2.4. Serviços de Pavimentação Asfáltica

2.4.1. Fresagem do Pavimento Existente

O processo de fresagem consiste na remoção do revestimento do pavimento existente por meio de equipamento mecânico, abrangendo o corte, desbaste, carga, transporte e descarga dos resíduos resultantes da operação de fresagem. A retirada do pavimento existente será realizada em camada parcial, com espessura entre 3,0 cm e 5,0 cm, em análise à superfície existente. Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva. A pista fresada só deve ser liberada ao tráfego se não oferecer perigo aos usuários, isto é, deve estar livre de materiais soltos ou de problemas decorrentes da fresagem, tais como degraus, ocorrência de buracos e descolamento de placas.

Todo o resíduo resultando do processo de fresagem deve ser imediatamente recolhido e enviado ao depósito a ser indicado da Prefeitura Municipal de Mauá, com a emissão de guias de controle da movimentação.

Para as lombadas existentes não será necessário sua remoção e/ou trabalho de fresagem, devendo apenas ser recuperada as que apresentarem deformações.

2.4.2. Requalificação pontual da base (panelas existentes) com a utilização de Binder

O serviço a ser realizado consiste na abertura pontual das patologias (panelas) existentes, com a demolição e retirada desse material, realizando um recorte em 20 a 30 centímetros além das extremidades da patologia, em formato retangular, com profundidade de 10cm e/ou até



obter material consistente, seguido da aplicação de Binder como base para o recebimento da imprimação betuminosa, de modo a promover condições de aderência entre o revestimento existente e o revestimento a ser executado.

2.4.3. Imprimação

Consiste na aplicação de ligante asfáltico à superfície fresada, de modo a promover condições de aderência entre o revestimento existente e o revestimento a ser executado.

Antes da aplicação do revestimento de concreto asfáltico, será executada varrição e/ou lavagem com caminhão pipa sobre a área, em sequência, com a base completamente limpa de toda terra, poeira e quaisquer outros materiais estranhos, deverá ser aplicado, por um distribuidor sob pressão, de material betuminoso, emulsão asfáltica ligante do tipo RR-1C isentos de água, dependendo das condições climáticas no momento da aplicação e a critério da Fiscalização. Sua aplicação só poderá ser realizada quando a superfície estiver completamente seca.

O material betuminoso deverá ser aplicado nos limites de temperatura para a emulsão do tipo RR-1C a seguir especificada e na razão de 0,5 (meio) a 1,0 (um) litro por metro quadrado, a critério da Fiscalização, onde houver deficiência de material deverá ser feita nova aplicação, não sendo tolerado o excesso de material betuminoso, o qual deverá ser removido conforme determinação da Fiscalização.



TEMPERATURA DE APLICAÇÃO

Asfalto Recortado	Mínima	Máxima
RC - 0	10° C	40° C
RC - 1	27° C	52° C
RC - 2	27° C	66° C
RC - 3	52° C	79° C
Emulsão Asfáltica	15° C	50° C
<i>Cimento Asfáltico Penetração</i>		
150 a 200	135° C	176° C

Depois de aplicada, a imprimação deverá permanecer em repouso até que endureça suficiente para receber o revestimento, devendo ser conservada em perfeitas condições.

2.4.4. Revestimento em Concreto Asfáltico (CBUQ)

Consiste na aplicação do revestimento a ser executado nas áreas do investimento, de forma a melhorar as condições de rolamento, conforto e segurança aos usuários. Conforme o projeto de recapeamento asfáltico, será utilizado Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 5,0 cm "a frio". Não será permitida a execução dos serviços, em dias de chuva.

O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C. Todo carregamento que chegar à obra deve apresentar, por parte da empresa contratada, certificado de resultados de análises dos ensaios de caracterização exigidos pela Norma DNIT 145/2012-ES. É de responsabilidade da empresa contratada a proteção dos serviços e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

materiais contra as ações destrutivas das águas pluviais, do tráfego e outros que possam danificá-los.

O revestimento de concreto asfáltico consiste em uma camada de mistura íntima, devidamente dosada e usinada a quente, constituída de agregado mineral graduado e material betuminoso, esparramado e comprimido a quente. O agregado mineral será constituído de uma mistura de pedra britada, pó de pedra, areia e "filler", e deverá apresentar a seguinte graduação:

Peneira	Porcentagem do Material que atravessa
1/2"	100
3/8"	92 – 100
n.º 4	74 – 90
n.º 8	60 – 80
n.º 40	30 – 50
n.º 80	16 – 32
n.º 200	6 - 12

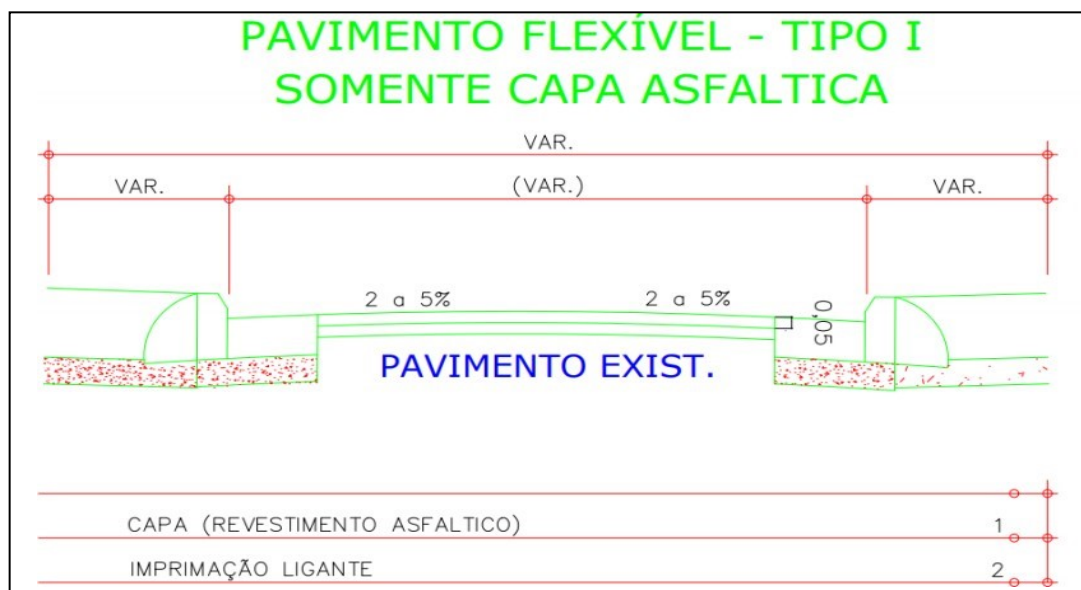
O "filler" deverá ser constituído de pó calcáreo, cimento "Portland" ou "metalúrgico", ou cal hidratada que deverá estar perfeitamente seca e intensa de grumos. O material betuminoso deverá ser constituído com CAP 50/70, e seguir o padrão DNIT, faixa C.

A mistura não poderá ser aquecida na usina a mais de 170° C (cento e setenta graus centígrados) e deverá ser espalhada à temperatura não inferior a 120° C (cento e vinte graus centígrados). Esta mistura deverá ser esparramada por acabadora, de forma tal que permita, posteriormente,

a obtenção de uma camada na espessura indicada pelo projeto, sem novas adições.

Assim que a mistura betuminosa suportar a compressão do rolo compressor, pesando de 5 a 8 ton. (cinco a oito toneladas) e do tipo "Tandem", dar-se-á início à compressão, a qual deverá começar nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro, de modo que o rolo cubra uniformemente, em cada passada, pelo menos metade da largura de seu rasto; a compressão deverá progredir até que a textura e o grau de compressão da camada se torne uniforme e a sua superfície não apresente mais sinais de rasto do rolo; as manobras do compressor não poderão ser efetuadas sobre a camada que está sofrendo rolagem.

A espessura indicada é de 5 cm e será controlada pela Fiscalização do Poder Concedente.



Augusto Candido Gonçalves
Engenheiro Civil
Prefeitura do Município de Mauá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

ANEXO VIII

NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA RIO JASSON MARQUES –
PARQUE SÃO VICENTE.**



Índice

1. OBJETIVO.....	3
2. MEDIÇÕES – PROCEDIMENTOS GERAIS.....	3
3. PAGAMENTOS – CONDIÇÕES GERAIS	4



1. OBJETIVO

Estabelecer as normas e critérios pelos quais deverão ser medidos, para fins de pagamento, os serviços do escopo deste contrato, identificados na Planilha de Quantidades e Preços.

2. MEDIÇÕES – PROCEDIMENTOS GERAIS

Os serviços serão medidos após aceitação pela fiscalização, que examinará os trabalhos executados, verificando sua qualidade e o atendimento às especificações, projetos e demais documentos contratuais.

A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante.

A forma de apresentação das medições (documentos, formatos etc...) será estabelecida pela fiscalização, quando do início dos trabalhos da Contratada.

As medições serão mensais e o período de medição encerrar-se-á no último dia do mês correspondente.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as unidades de medição descritas nesta parte.



A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

Caso encontre erros ou omissões, caberá à fiscalização indicá-los a fim de que a Contratada corrija as falhas.

O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

3. PAGAMENTOS – CONDIÇÕES GERAIS

Na planilha de Quantidades e Preços figuram a descrição resumida de cada serviço, as quantidades estimadas envolvendo todas as áreas de trabalho e os preços unitários.

Os preços unitários ofertados pela Contratada serão independentes do processo empregado em sua execução, e deverão abranger tudo o que for necessário à completa execução dos serviços, e sempre em concordância com as Normas da ABNT e outros Órgãos Normativos.

Assim, sem se limitar ao abaixo relacionado, fica entendido e acordado que os Preços Unitários, conforme estabelecidos, na planilha incluem o seguinte:

- Mão de obra, incluídas despesas de contratação, dispensa salários, contribuições do empregador e do empregado, transporte, equipamentos de segurança, assistência médica, seguros – sempre que aplicáveis –, e tudo de acordo com o disposto nas leis trabalhistas vigentes;



- Materiais incluindo o seu transporte, movimentação e estocagem dentro e fora do local da obra;
- Equipamentos, ferramentas e material de consumo (plotagens, encadernações, cópias diversas e outros), incluindo sua aquisição ou amortização, transporte, combustíveis, lubrificantes etc;
- BDI, que inclui, além do lucro e despesas indiretas, as despesas da Administração Central, alojamento, tapumes, locação da obra, custos financeiros, detalhamento;
- Dispositivos de sinalização e proteção;
- Serviços e/ ou obras provisórias que possibilitem a execução completa dos serviços, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, manutenção e limpeza;
- Preparação ou reprodução de desenhos, especificações e instruções que forem necessários à execução dos serviços;
- Locação topográfica e nivelamento necessário à execução das obras;
- Trabalhos necessários à medição dos serviços, como memória de cálculo e relatório fotográfico;
- Preparo dos locais de trabalho;
- Desobstrução, acertos, arremates, reparos e regularização do terreno antes e/ou depois da execução do serviço;
- Movimentação e transporte na área de obra.
- Transporte, com carga e descarga, inclusive a formação de eventuais estoques e recargas;
- Transporte para bota-fora até local permitido pela fiscalização, com a regularização dos aterros no local;
- Ensaio tecnológicos de acordo com as normas ABNT e outros Órgãos Normativos;



- Transporte de pessoal e equipamento de outras localidades até o canteiro, bem como montagem do equipamento no canteiro e frentes de trabalho;

- Transporte do pessoal no local da obra;
- Direitos, royalties, taxas, lucros e seguros e tudo o mais necessário para perfeita execução dos serviços contratados;
- Alimentação e alojamento para o pessoal da obra.

Fica entendido que qualquer custo não identificado, imprescindível para o serviço concluído de acordo com a boa técnica de execução já consagrada, foi computado pela CONTRATADA, mesmo que não mencionado acima.

Desta forma, este documento apresenta os critérios para pagamento dos serviços da obra, caracterizando os insumos – materiais, equipamentos e mão de obra – a serem remunerados, bem como, as disposições que regulamentam as medições dos serviços.

Para aqueles serviços da planilha orçamentária cuja fonte referencial adotada corresponda à tabela oficial de domínio público deverão ser considerados os critérios publicados pelos respectivos órgãos responsáveis, conforme abaixo relacionado:

- SINAPI-SP, órgão responsável: CAIXA Econômica Federal, acessível no endereço on-line:

<https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>



• SIURB-EDIF e SIURB-INFRA, órgão responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) do município de São Paulo, acessível no endereço on-line:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_d_e_custos/

Os demais insumos, não pertencentes à nenhuma das fontes a cima, seguem descritos a baixo:

05.09.006 TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO INERTE

1) Será medido por tonelada de material inerte aferido no local de recolhimento (t).

2) O item remunera a taxa de descarte de material inerte em aterro certificado pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) e credenciado pelos órgãos legisladores para Região Metropolitana de São Paulo. Conversão de acordo com a NBR 6120

Augusto Candido Gonçalves
Engenheiro Civil
Prefeitura do Município de Mauá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE OBRAS

ANEXO IX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								REFERENCIA	
		OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JASSON MARQUES				Valor Onerado R\$ 546.523,90		SEM DESONERAÇÃO SINAPI (03/2025) SIURB (01/2025) CDHU (02/2025)	
						Valor Desonerado R\$ 570.074,95			
		LOCAL: MAUÁ - SÃO PAULO				Planilha Onerada é a mais vantajosa para a administração			
						BDI1:	22,00%		
						BDI2:	14,45%		
ITEM	FONTE	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO UNIT. S/ DESONERAÇÃO (R\$)	BDI	CUSTO UNIT. COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						6.893,28
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	12,00	470,85	22,00%	574,44	6.893,28
2			RECAPEAMENTO						539.630,62
2.1			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						82.365,97
2.1.1	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	3.407,91	7,53	22,00%	9,19	31.318,69
2.1.2	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	511,19	25,19	22,00%	30,73	15.708,87
2.1.3	INFRA	5003000	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	349,00	30,19	22,00%	36,83	12.853,67
2.1.4	INFRA	5001000	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	105,00	10,45	22,00%	12,75	1.338,75
2.1.5	SINAPI	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	76,68	10,27	22,00%	12,53	960,80
2.1.6	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.757,62	3,25	22,00%	3,97	6.977,75
2.1.7	CDHU	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	243,50	47,39	14,45%	54,24	13.207,44
2.2			GUIAS E SARJETAS						59.393,33
2.2.1	INFRA	5048000	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	34,90	247,57	22,00%	302,04	10.541,20
2.2.2	INFRA	5019001	INC.27 - CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M3	46,00	636,89	22,00%	777,01	35.742,46
2.2.3	INFRA	5014002	INC.27 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	105,00	51,03	22,00%	62,26	6.537,30
2.2.4	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	7,35	732,95	22,00%	894,20	6.572,37
2.3			PAVIMENTO						397.871,32
2.3.1	INFRA	5027000	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	511,19	13,01	22,00%	15,87	8.112,59
2.3.2	INFRA	5078001	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	201,07	20,66	22,00%	25,21	5.068,97
2.3.3	INFRA	5078007	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	663,52	3,01	22,00%	3,67	2.435,12
2.3.4	SINAPI	95996	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	30,67	1.268,81	22,00%	1.547,95	47.475,63
2.3.5	INFRA	5026000	INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	3.407,91	6,95	22,00%	8,48	28.899,08
2.3.6	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	170,40	1.471,37	22,00%	1.795,07	305.879,93
								TOTAL:	R\$ 546.523,90
LOCAL: Mauá - SP		RESPONSÁVEL: Augusto Candido Gonçalves							
DATA: 15/05/2025		CREA / ART 5071001141-SP / 2620240212339							



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

ANEXO X

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JASSON MARQUES

Data base:

SINAPI (03/2025)

CDHU (02/2025)

SIURB (01/2025)

PRAZO PROPOSTO:

6 MESES

INÍCIO: agosto-25

FINAL: janeiro-26

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1	2	3	4	5	6	TOTAL
			ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	R\$ 6.893,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.893,28
		%	100%						100%
2.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$	R\$ 20.591,49	R\$ 61.774,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 82.365,97
		%	25%	75%					100%
2.2	GUIAS E SARJETAS	R\$	R\$ -	R\$ 14.848,33	R\$ 44.545,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 59.393,33
		%		25%	75%				100%
2.3	PAVIMENTO	R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 242.192,38	R\$ 109.155,04	R\$ 46.523,90	R\$ 397.871,32
		%				61%	27%	12%	100%
REPASSE	SIMPLES	R\$	R\$ 27.484,77	R\$ 76.622,81	R\$ 44.545,00	R\$ 242.192,38	R\$ 109.155,04	R\$ -	R\$ 500.000,00
			5,50%	15,32%	8,91%	48,44%	21,83%	0,00%	
	ACUMULADO	R\$	R\$ 27.484,77	R\$ 104.107,58	R\$ 148.652,58	R\$ 390.844,96	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	
			5,50%	20,82%	29,73%	78,17%	100,00%	100,00%	
CONTRAPARTIDA	SIMPLES	R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.523,90	R\$ 46.523,90
			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	
	ACUMULADO	R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.523,90	
			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	
TOTAL	SIMPLES	R\$	R\$ 27.484,77	R\$ 76.622,81	R\$ 44.545,00	R\$ 242.192,38	R\$ 109.155,04	R\$ 46.523,90	R\$ 546.523,90
			5,03%	14,02%	8,15%	44,32%	19,97%	8,51%	
	ACUMULADO	R\$	R\$ 27.484,77	R\$ 104.107,58	R\$ 148.652,58	R\$ 390.844,96	R\$ 500.000,00	R\$ 546.523,90	
			5,03%	19,05%	27,20%	71,51%	91,49%	100,00%	

LOCAL: Mauá - SP

RESPONSÁVEL: Augusto Candido Gonçalves

DATA: 15/05/2025

CREA / ART 5071001141-SP / 2620240212339



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE OBRAS

ANEXO XI

COMPOSIÇÕES BDI E ENCARGOS

COMPOSIÇÃO DE BDI**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS****OBJETO:** RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JASSON MARQUES

Conforme legislação tributária municipal, foi definida estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

60,00%

Sobre a base de cálculo, foi definido a respectiva alíquota do ISS

5,00%

BDI 1

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,00%

BDI 2

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	1,50%
Seguro e Garantia	SG	0,30%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	3,50%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	14,45%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

LOCAL: **Mauá - SP**RESPONSÁVEL: **Augusto Candido Gonçalves
5071001141-SP /**DATA: **23/05/2025**CREA / ART **2620240212339**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

COMPOSIÇÕES BDI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE OBRAS

ENCARGOS SOCIAIS

- SINAPI
- SIURB
- CDHU

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide	17,97%	Não incide
B2	Feriados	4,69%	Não incide	4,69%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,06%	8,33%	11,06%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,35%	Não incide	1,35%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,74%	8,85%	11,74%	8,85%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,60%	18,53%	48,60%	18,53%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,83%	3,64%	4,83%	3,64%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	2,34%	1,76%	2,34%	1,76%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,65%	2,00%	2,65%	2,00%
C5	Indenização Adicional	0,41%	0,31%	0,41%	0,31%
C	Total	10,34%	7,80%	10,34%	7,80%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,65%	3,30%	18,37%	7,00%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%	0,43%	0,33%
D	Total	9,06%	3,61%	18,80%	7,33%
TOTAL(A+B+C+D)		85,80%	47,74%	115,54%	71,46%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

ENCARGOS SOCIAIS - SIURB**TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO - HORISTAS****A ENCARGOS SOCIAIS BASICOS (%)**

A 1	Previdencia Social	20,00
A 2	FGTS	8,00
A 3	Salário Educaçao	2,50
A 4	SESI	1,50
A 5	SENAI	1,00
A 6	SEBRAE	0,60
A 7	INCRA	0,20
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A 9	SECONCI	1,00

Total do Grupo A	37,80	%
-------------------------	--------------	----------

B ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDENCIA DE A (%)

B 1	Descanso semanal remunerado (DSR)	17,50
B 2	Feriados que coincidem com dias úteis	3,86
B 3	Auxílio Enfermidade	0,23
B 4	Licença Paternidade	0,24
B 5	Acidente de Trabalho	2,59
B 6	Faltas abonadas	0,73
B 7	Dias de Chuva e outras dificuldades	1,49
B 8	13.º Salário	10,97

Total do Grupo B	37,61	%
-------------------------	--------------	----------

C ENCARGOS QUE NAO RECEBEM INCIDENCIA GLOBAL DE A (%)

C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,40
C 2	Férias indenizadas	14,62
C 3	Aviso prévio indenizado	13,36
C 4	Indenização Adicional (Lei 7.238 / 84)	1,11

Total do Grupo C	33,49	%
-------------------------	--------------	----------

D REINCIDENCIAS

D 1	Reincidência de A sobre B	14,22
-----	---------------------------	-------

Total do Grupo D	14,22	%
-------------------------	--------------	----------

E COMPLEMENTARES

E1	vale refeição	22,53
E2	vale transporte	8,96
E3	EPI's	0,93
E4	seguro de vida coletivo	1,16

Total do Grupo E	33,58	%
-------------------------	--------------	----------

TOTAL DOS ENCARGOS	156,70	%
---------------------------	---------------	----------

ENCARGOS SOCIAIS - SIURB
TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO
MENSALISTA - H44

A ENCARGOS SOCIAIS BASICOS (%)

A 1	Previdência Social	20,00
A 2	FGTS	8,00
A 3	Salário Educação	2,50
A 4	SESI	1,50
A 5	SENAI	1,00
A 6	SEBRAE	0,60
A 7	INCRA	0,20
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A 9	SECONCI	1,00

Total do Grupo A	37,80	%
-------------------------	--------------	----------

B ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDENCIA DE A (%)

B 1	13.º Salário	10,54
B 2	Férias	14,05
B 3	Faltas Abonadas Legalmente	0,70
B 4	Aviso Prévio	1,14
B 5	Auxílio Enfermidade	0,23
B 6	Licença Paternidade	0,25

Total do Grupo B	26,91	%
-------------------------	--------------	----------

C ENCARGOS QUE NAO RECEBEM INCIDENCIA GLOBAL DE A (%)

C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,06	%
C 2	Indenização Adicional - Lei 7.238/84	0,88	%

Total do Grupo C	4,94	%
-------------------------	-------------	----------

D REINCIDENCIAS

D 1	Reincidência de A sobre B	10,17	%
-----	---------------------------	-------	---

Total do Grupo D	10,17	%
-------------------------	--------------	----------

E COMPLEMENTOS

E1	vale refeição	9,01
E2	vale transporte	1,99
E3	seguro de vida coletivo	0,46

Total do Grupo E	11,46	%
-------------------------	--------------	----------

TOTAL DOS ENCARGOS	91,29	%
---------------------------	--------------	----------

ENCARGOS SOCIAIS - SIURB**TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS NOS CUSTOS DE PROJETOS
MENSALISTAS - H 40****A ENCARGOS SOCIAIS BASICOS (%)**

A 1	Previdencia Social	20,00
A 2	FGTS	8,00
A 3	Salário Educaçao	2,50
A 4	SESI	1,50
A 5	SENAI	1,00
A 6	SEBRAE	0,60
A 7	INCRA	0,20
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A 9	SECONCI	1,00

Total do Grupo A	37,80	%
-------------------------	--------------	----------

B ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDENCIA DE A (%)

B 1	13.º Salário	12,60
B 2	Férias	16,80
B 3	Faltas Abonadas Legalmente	0,84
B 4	Aviso Prévio	1,36
B 5	Auxílio Enfermidade	0,22
B 6	Licença Paternidade	0,24

Total do Grupo B	32,06	%
-------------------------	--------------	----------

**C ENCARGOS QUE NAO RECEBEM INCIDENCIA
GLOBAL DE A (%)**

C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,22	%
C 2	Indenização Adicional (Lei 7.238 / 84)	1,05	%

Total do Grupo C	5,27	%
-------------------------	-------------	----------

D REINCIDENCIAS

D 1	Reincidência de A sobre B	12,12	%
-----	---------------------------	-------	---

Total do Grupo D	12,12	%
-------------------------	--------------	----------

E COMPLEMENTOS

E1	vale refeição	9,01
E2	vale transporte	1,99
E3	seguro de vida coletivo	0,46

Total do Grupo E	11,46	%
-------------------------	--------------	----------

TOTAL DOS ENCARGOS	98,72	%
---------------------------	--------------	----------

ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13º Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A	39,17
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	31,63
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
D	Total das Taxas das reincidências	19,63
Percentagem total		128,23

(*) Adotado



ANEXO XII- MODELO DE CARTA PROPOSTA

DOCUMENTO DEVE CONTER O TIMBRE DA EMPRESA.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Ref.: **Concorrência** _____ nº ____/2025

P.C. Nº 2118/2024

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Recapeamento Asfáltico
Da Rua Jasson Marques – Parque São Vicente

_____ (razão social da empresa) _____, com sede à _____
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____,
vem através da presente apresentar a V.Sas. proposta para a contratação de
empresa para _____.

1- Valor

Valor Global: R\$ _____ (..... por extenso).

2- Data-base: _____ / _____

3- Validade da Proposta: _____ dias, a contar da data de abertura do certame, (não inferior a 60 (sessenta) dias).

4- Percentual de Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra, adotados na composição dos preços unitários ofertados: _____ %

5- Percentual do BDI adotado na composição dos preços ofertados: _____ %

(Local e data)

(assinatura do representante legal – RG Nº)